



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
A

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2023

Autoriza a concessão de subsídio ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de subsídio ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, mensalmente, ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, subsídio no valor correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, decorrente do atendimento 100% SUS naquela unidade hospitalar, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de novembro de 2023, entre o Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Toledo, o Município de Toledo e o IDEAS.

Parágrafo único - Previamente à concessão do subsídio referido no *caput* deste artigo, o eventual déficit verificado será:

I - devidamente apurado em planilha de custos operacionais do Hospital Regional de Toledo, apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS; e

II - precedido de análise por Comissão específica, a qual poderá requisitar informações complementares necessárias para assegurar o adequado nível de confiabilidade dos dados obtidos.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto no artigo 2º desta Lei, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, mediante a inclusão da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-162 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE		
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.500.000,00
15521 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.500.000,00
TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R\$ 1.500.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
A

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
A

MENSAGEM N° 129, de 15 de dezembro de 2023

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Com base na autorização dada por esse Legislativo pela Lei nº 2.438, de 27 de maio de 2022, o Executivo municipal realizou o processo de licitação na modalidade de Concorrência nº 008/2022, para o fim de celebrar o contrato de concessão de uso do imóvel denominado Chácara nº 105, com área de 23.418,88m², oriunda do lote rural nº 55.B, da Subdivisão do lote rural nº 55, das Linhas Marreco e São Francisco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 40.696 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o **Hospital Regional de Toledo**, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Em decorrência daquele processo licitatório, firmou-se o Contrato nº 0523/2023, com o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, cujo objeto é a “concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional de Toledo, pelo período de 10 (dez) anos”.

De acordo com o § 8º da **CLÁUSULA III - DO REINVESTIMENTO** daquele Contrato, “a concessão do caso em comento é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, respeitado o percentual estipulado na proposta de trabalho, **cujo mínimo é de 85% SUS**” (grifou-se)

Ocorre que, após a assinatura do referido Contrato, o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, expediu a **Recomendação Administrativa nº 11/2023**, recomendando ao Executivo municipal a adoção de “todas as medidas administrativas necessárias, a fim de garantir no Hospital Regional de Toledo a prestação de serviços de assistência à saúde **no percentual de 100% SUS**, de forma que seja disponibilizada toda a capacidade operacional e de leitos do Hospital ao Sistema Único de Saúde”. (grifou-se)

Em face de tal Recomendação, encaminhou-se o Ofício nº 795/2023-GAB, de 11 de setembro de 2023, ao IDEAS, para fins de ciência e manifestação sobre o recomendado.

Pelo Ofício nº 2135/2023, de 26 de setembro último (anexo), o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS manifestou-se no sentido de ser inviável o atendimento de 100% SUS com base no Contrato originário firmado com o Município (nº 0523/2023), que previu o atendimento de 85% SUS, sendo que, “para fins de dar prosseguimento à relação contratual nos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
A

moldes prescritos pelo MPPR - 100% (cem por cento) SUS", seria necessária contraprestação financeira por parte do Município, de modo a cobrir os custos relativos à execução contratual, a serem apresentados mensalmente em planilha de custos da operação do Hospital, para consequente reembolso dos valores ao IDEAS.

Juntamente com aquele Ofício, o IDEAS apresentou, também, planilha de estimativa de valores referentes ao custeio da diferença entre o contratado (85% SUS) e o recomendado pelo MPPR (100% SUS), estimativa essa em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês.

Diante de tais circunstâncias, considerando que as atividades do Hospital Regional de Toledo tiveram início no mês de outubro último e considerando, também, as razões e fundamentos contidos na Recomendação Administrativa nº 11/2023, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, a administração municipal manteve tratativas com o próprio Ministério Público e com o IDEAS, para buscar-se uma alternativa para a prestação de atendimento 100% SUS no Hospital Regional de Toledo, tendo sido, inclusive, constituída Comissão Técnica específica para realizar estudos sobre a matéria, consoante Portaria nº 603/2023.

A partir de tais tratativas, no dia 10 de novembro de 2023, celebrou-se o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023, no Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.23.002042-9 (cópia anexa), entre o Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Proteção à Saúde Pública desta Comarca, o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), acatando-se a Recomendação Administrativa nº 11/2023 e, por conseguinte, assumindo a obrigação de destinar 100% (cem por cento) da capacidade do Hospital Regional de Toledo para a prestação de serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pela Cláusula Quarta do referido Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Toledo também assumiu a obrigação de indenizar o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), no valor correspondente a eventual déficit econômico-financeiro gerado pela execução do contrato de concessão nas condições assumidas no referido TAC.

Informa-se que o Termo de Ajustamento de Conduta em questão foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sessão do dia 12 de dezembro de 2023, conforme vídeo acessível no link que segue, a partir do minuto 20'44": <https://apps.mppr.mp.br/videos/play/18459e07c84df3f2974f5d7e76c24b20>.

Diante de tais circunstâncias, busca-se a necessária autorização desse Legislativo para o Município de Toledo conceder, mensalmente, ao IDEAS subsídio no valor correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, decorrente do atendimento 100% SUS naquela unidade hospitalar, conforme Termo de Ajustamento de Conduta antes mencionado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5
A

Como não é possível prever-se, de antemão, o valor de eventual déficit e como este será variável, a proposição não especifica o valor exato a ser transferido mensalmente ao IDEAS, mas autoriza o repasse do valor necessário para cobrir o déficit que for apurado em planilhas de custos operacionais do Hospital, a serem apresentadas pelo Instituto, e precedidas de análise por Comissão específica, nos termos da Cláusula Oitava do TAC, a qual poderá requisitar informações complementares necessárias para assegurar o adequado nível de confiabilidade dos dados obtidos.

Mesmo assim, em atendimento ao contido no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 127 do Regimento Interno dessa Casa, apresenta-se o Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário decorrente de tal medida, para o ano de 2023 e para os dois anos subsequentes, considerando-se, tão somente para efeito desta estimativa, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês, projetando-se um índice de correção de 4% (quatro por cento) ao ano:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO			
Ano	Período	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
2023	1 mês	1.500.000,00	1.500.000,00
2024	12 meses	1.560.000,00	18.720.000,00
2025	12 meses	1.622.400,00	19.468.800,00

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**autoriza a concessão de subsídio ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa onerosa para gestão do Hospital Regional de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023**”.

Tendo em vista que o orçamento do Município, para o exercício de 2023, não contempla dotação orçamentária própria para a eventual realização de tais despesas, a proposição autoriza, igualmente, a abertura de crédito adicional especial, visando à criação de natureza de despesa e fonte de recursos para o cumprimento das obrigações nela previstas, em valor correspondente ao estimativo para um mês.

Apesar de o crédito adicional constituir matéria diversa do subsídio objeto da proposição, entendemos ser possível a autorização para sua abertura na mesma proposição por ser vinculada àquele objeto, conforme disposto na parte final do artigo 9º da Lei Complementar nº 25/2021.

Enfatize-se que, sendo aprovada a proposição, encaminhar-se-á Projeto de Lei específico, no início do próximo ano, para a adequação do orçamento-programa do exercício de 2024, visando à cobertura das referidas despesas.

De tal maneira, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6
A

Tendo em vista que o Hospital Regional de Toledo já iniciou o atendimento 100% SUS e para que essa forma de atendimento não venha a ser prejudicada e não sofra interrupção, em virtude de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Saúde para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6 7
ok J

LEI Nº 2.438, de 27 de maio de 2022

Autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel denominado Chácara nº 105, com área de 23.418,88m² (vinte e três mil quatrocentos e dezesseis metros e oitenta e oito decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 55.B, da Subdivisão do lote rural nº 55, das Linhas Marreco e São Francisco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 40.696 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o Hospital Regional de Toledo, com pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município de Toledo, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Parágrafo único - Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no contrato a ser com ela firmado pelo Município de Toledo.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta Lei será a título oneroso e pelo período de até 10 (dez) anos ou enquanto a concessionária explorar as atividades descritas no contrato de concessão.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 5º - A concessionária deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta Lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescidos ao imóvel do Hospital Regional de Toledo, na hipótese de ela, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou de descumprir qualquer de suas cláusulas.

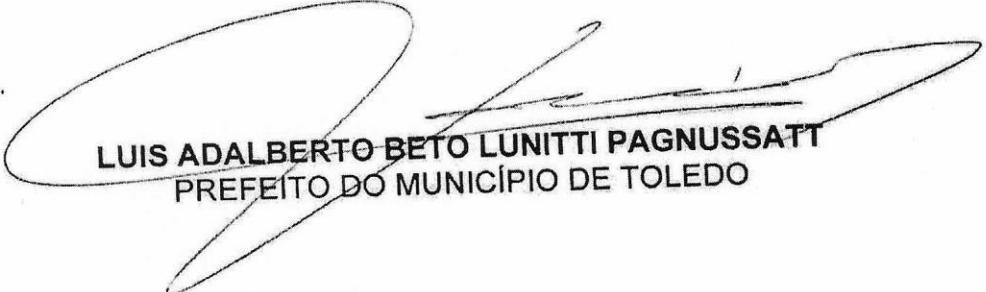


MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

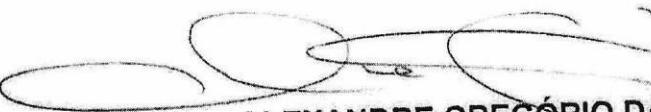
7 8
gk v

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado
do Paraná, em 27 de maio de 2022.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.242, de 27/05/2022



8
9
CA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N°. 11/2023

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, a despeito de a assistência à saúde ser livre à iniciativa privada, as instituições privadas participantes de forma complementar do SUS devem seguir as diretrizes deste (art. 199, *caput* e § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, dentre outros, ao princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (art. 7º, *caput* e IV, e art. 22, ambos da Lei nº /1990);

CONSIDERANDO que em relação aos planos de saúde a legislação determina expressamente que “o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano” (art. 18, I, da Lei nº 9.656/1998), não se justificando, de igual forma, qualquer discriminação ou atendimento diferenciado aos usuários do SUS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

CONSIDERANDO que à direção nacional do SUS compete elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde (art. 16, XIV, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que à direção municipal do SUS compete celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução (art. 18, X, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde, compete elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde (art. 25, IV, do Decreto nº. 11.358/2023);

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Toledo foi construído e equipado mediante a utilização de recursos públicos, devendo ser realizados apenas atendimentos via SUS no nosocomio, uma vez que, em síntese, a mescla de atendimentos público/privado influencia na morosidade e na capacidade de oferta de vagas para a realização dos atendimentos via SUS (tais como consultas, cirurgias, exames, utilização de equipamentos, entre outros serviços);

CONSIDERANDO que, notoriamente, havendo atendimentos público/privado há a diminuição de vagas para atendimentos via SUS, além de acarretar privilégio a pacientes particulares/convênios, tanto na qualidade do atendimento, quanto no tempo de espera, de forma que uma estrutura construída inteiramente com recursos público não deve se prestar a tal circunstância;

CONSIDERANDO que, notoriamente, há carência de leitos hospitalares na região, sendo fato comum pacientes permanecerem dias e até semanas nas UPAs da região aguardando transferência para nosocomios, para serem finalmente atendidos, cujo período de espera comumente representa grave violação a seus direitos, com sério risco de agravamento dos seus quadros clínicos, situação em que os pacientes são obrigados a suportar os danos daí decorrentes;

CONSIDERANDO que os casos diuturnamente atendidos pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública são de pacientes indevidamente “internados” na Unidade de Pronto Atendimento de Toledo (UPA 24h), em tempo superior ao que determina a normatização de saúde (prazo de até 24 hs), local que não possui resolutividade para tratamento, a indicar a necessidade de transferência de usuários para unidades hospitalares capacitadas a tanto;

CONSIDERANDO que própria Secretaria Municipal de Saúde de Toledo informou ao Ministério Público, através do Ofício nº 1056/2016-SMS (fls. 04/05 dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.16.001196-8), que as dificuldades para encaminhamento dos pacientes em urgência e emergência para tratamento hospitalar é imensa, inclusive juntando documentos (fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

06/64 dos referidos autos), que indicam que dezenas de pacientes ficam equivocadamente “internados” na UPA, aguardando transferência hospitalar já solicitada (cf. espelhos de solicitação de fls. 65/158 dos referidos autos), sem que a Central Estadual de Regulação e a 20ª Regional de Saúde tomem providências efetivas para garantir o tratamento integral dos pacientes, ocasionando muitas vezes suas mortes;

CONSIDERANDO que não pode o usuário permanecer indefinidamente aguardando transferência a leito hospitalar pela autoridade sanitária, sob pena de grave comprometimento à sua saúde ou mesmo risco de morte, por ter se esgotado a capacidade do sistema público de saúde. Assim, deve o gestor público, esgotando-se os leitos SUS, requisitar leitos privados para o atendimento de pacientes que aguardam atendimento por prazo desarrazoado;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico do Estado do Paraná, nos últimos anos, promoveu a distribuição de inúmeros processos em defesa de pacientes SUS que aguardavam a transferência para leitos de hospitais nas UPAs da região, onde na petição inicial se argumentou que a demora desarrazoada para o atendimento prejudica e viola seus direitos, servindo de exemplo a petição inicial distribuída e autuada sob n. 0004399-26.2023.8.16.0170, na qual se relacionou 23 (vinte e três) pacientes que aguardavam, no dia da distribuição, a transferência para leitos hospitalares na UPA de Toledo, alguns dos quais por mais de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que na Ação Civil Pública n. 0013676-13.2016.8.16.0170, proposta pelo Ministério P\xfablico do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em face do Estado do Paraná, houve a prolação de provimento jurisdicional transitado em julgado, no qual o Estado do Paraná foi condenado a providenciar “*a internação hospitalar e respectivo tratamento, em leitos do SUS (em hospitais próprios ou conveniados) ou em leitos da rede privada de saúde (que deverão ser adquiridos pelo Estado do Paraná) para todos os pacientes que aguardam, por mais de 24 horas, na Unidade de pronto atendimento (UPA) 24 horas de Toledo e que necessitam transferência segundo critérios médicos, devendo o encaminhamento ser feito no máximo 48 horas da inserção do nome do paciente na Central de Regulação Estadual de Leitos*” (sentença de mov. 113.1);

CONSIDERANDO que é dever do Estado em garantir o acesso integral da população às ações e serviços necessários à prevenção, promoção e recuperação da saúde (art. 6º, I, d, da Lei Federal 8.080/90);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração P\xfablica previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência, não tem sido respeitado na região quando se fala de atendimento tempestivo e resolutivo a pacientes SUS que aguardam transferência para leitos hospitalares, conforme acima se demonstrou;



11/07/2023 12:44:04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

CONSIDERANDO que o anseio da comunidade local, externado desde longa data, representado em diversas manifestações, em especial em proposições aprovadas em conferências municipais de saúde, sempre no sentido da instalação e operação de um hospital regional no Município de Toledo, para atendimento à população, com atendimento inteiramente público (SUS);

CONSIDERANDO que a concretização desse anseio vem se arrastando ao longo dos anos, ocasionado por intercorrências diversas, algumas das quais objeto de ações judiciais, o que tem atrasado a abertura do Hospital Regional, com grave piora ao quadro clínico de diversos pacientes, que, nesse período, tiveram que aguardar por mais tempo até a transferência para um leito de hospital, cujo lapso poderia ter sido abreviado caso o referido hospital tivesse já entrado em atividade;

CONSIDERANDO que a abertura do Hospital Regional nem de longe suprirá essa carência de vagas de leitos hospitalares na região, permanecendo ainda a urgente necessidade de investimentos públicos na área da saúde pública, sob pena de violação aos princípios da administração pública, bem como aos princípios do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, não há discricionariedade do gestor público local abrir hospital inteiramente financiado com recursos públicos, reservando-se, porém, percentual de vagas/leitos/estrutura para atendimentos privados, sob pena de violação grave ao interesse público que deve nortear suas ações;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a única decisão administrativa possível, para que o interesse público seja de fato atendido, é o aumento de vagas hospitalares, o maior aumento possível faticamente, tanto em estruturas públicas, como através de contrações/convênios, com instituições privadas;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Toledo foi construído com exclusivos recursos públicos, inclusive sendo equipado inteiramente com recursos da comunidade, como, por exemplo, a aquisição de tomógrafo, aparelhos de raio-X, camas hospitalares, mesas cirúrgicas, etc.;

CONSIDERANDO que a comunidade pagou pela construção do hospital, assim como pagou os equipamentos lá alocados, soa claro que o atendimento em tal unidade deve ser revertido inteiramente (100%) para a comunidade, não havendo, nesse aspecto, discricionariedade do gestor público local utilizar esses recursos da comunidade, dinheiro público, e permitir a sua exploração econômica para atendimento a pacientes particulares e de convênio, notadamente diante do contexto regional, de flagrante ausência de leitos em hospitais SUS;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico do Estado do Paraná, nessa toada representando a comunidade, agindo em defesa do interesse difuso aqui exposto, tomará todas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2^a Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

medidas legais ao seu alcance, a fim de que o Hospital Regional faça atendimentos exclusivos a pacientes SUS (100% SUS);

CONSIDERANDO que, na contramão do interesse público, chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná o teor do Parágrafo Oitavo, da Cláusula III, do Contrato nº. 0523/2023, celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, que prevê: “*A concessão do caso em comento é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, respeitado o percentual estipulado na proposta de trabalho, cujo mínimo é de 85% SUS.*”;

CONSIDERANDO que a manutenção dessa cláusula ocasionará situações que violarão o interesse da comunidade, como, por exemplo, a manutenção de um paciente na UPA local, esperando por uma vaga de leito hospitalar, pelo SUS, muitas vezes por dias, correndo risco de agravamento do seu quadro da saúde, ou até de morte, enquanto a estrutura do Hospital Regional, financiada inteiramente com recursos da comunidade, ou seja, também com dinheiro desse paciente, lá mantém 15% de pacientes da rede privada, de convênio, os quais não necessitaram esperar em UPAs e suportar os percalços do sistema;

CONSIDERANDO que a situação anterior, se ocorrer, é deveras injusta, sob qualquer perspectiva, o que demonstra claramente que esse tipo de decisão não atende satisfatoriamente o interesse público;

CONSIDERANDO que, na situação acima, esse paciente SUS, que aguarda na UPA, seria atendido com maior celeridade e resolutividade se acaso o Hospital Regional atendesse numa demanda 100% SUS, pois aumentariam as chances de ser transferido por um leito hospitalar SUS, ante o aumento inconteste de vagas;

CONSIDERANDO que o aumento do número de leitos SUS, ainda que seja de apenas um único leito, um leito de UTI, por exemplo, possibilita o atendimento resolutivo a infinitos pacientes ao longo dos anos, com milhares de vidas de pacientes SUS sendo salvas, pois é inconteste que inúmeros pacientes serão atendidos nesse leito ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que, diante de todo esse contexto, é dever do gestor público laborar para o aumento de leitos hospitalares SUS, cujo preceito não está alinhado com a cláusula contratual acima referida. E a sua revisão, para que o Hospital Regional tenha 100% de atendimentos SUS, de imediato, proporcionará num aumento, para pacientes SUS, de 15% dos leitos hospitalares e de toda a estrutura operacional instalados no Hospital Regional; e

CONSIDERANDO, assim, que a decisão de garantir reserva de vagas para atendimento privado no Hospital Regional não atende o interesse público, não se podendo falar nesse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

ponto em discricionariedade do gestor, o qual não tem escolha senão garantir que tal hospital atenda e se dedique exclusivamente a pacientes SUS (100% SUS),

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Toledo/PR, com atribuição perante a Saúde Pública, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito do Município de Toledo, e à Excelentíssima Senhora Gabriela Almeida Kucharski, Secretária de Saúde do Município de Toledo, para que tomem todas as medidas administrativas necessárias, a fim de garantir no Hospital Regional de Toledo a prestação de serviços de assistência à saúde no percentual de 100% SUS, de forma que seja disponibilizada toda a capacidade operacional e de leitos do Hospital ao Sistema Único de Saúde.

Por fim, o Ministério Público requisita que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento, os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente Recomendação Administrativa, informando-se as eventuais providências adotadas em seu cumprimento por meio do endereço eletrônico desta unidade ministerial (toledo.2prom@mppr.mp.br).

Assevera-se que o não atendimento à presente recomendação, sem justificativa formal, poderá ensejar o ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Dê-se ciência da presente Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Toledo/PR, 01 de setembro de 2023.

**JOSE ROBERTO
MOREIRA:02555264906**

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO MOREIRA:02555264906
Dados: 2023.09.01 16:00:07 -03'00'

José Roberto Moreira
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 795/2023-GAB

Toledo, 11 de setembro de 2023.

Ao Senhor
SANDRO NATALINO DEMETRIO
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Recomendação Administrativa para ciência, bem como solicita manifestação acerca indicado pelo Ministério Público.

Senhor,

1. Considerando os termos descritos na Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Toledo-PR, cuja cópia segue anexa, que versa sobre a indicação ao Município de tomar as medidas administrativas necessárias, a fim de garantir no Hospital Regional de Toledo a prestação de serviços de assistência à saúde no percentual de 100% SUS, de forma que seja disponibilizada toda a capacidade operacional e de leitos do Hospital ao Sistema Único de Saúde;
2. Solicitamos, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação do IDEAS acerca do recomendado pela citada Promotoria Pública.
3. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

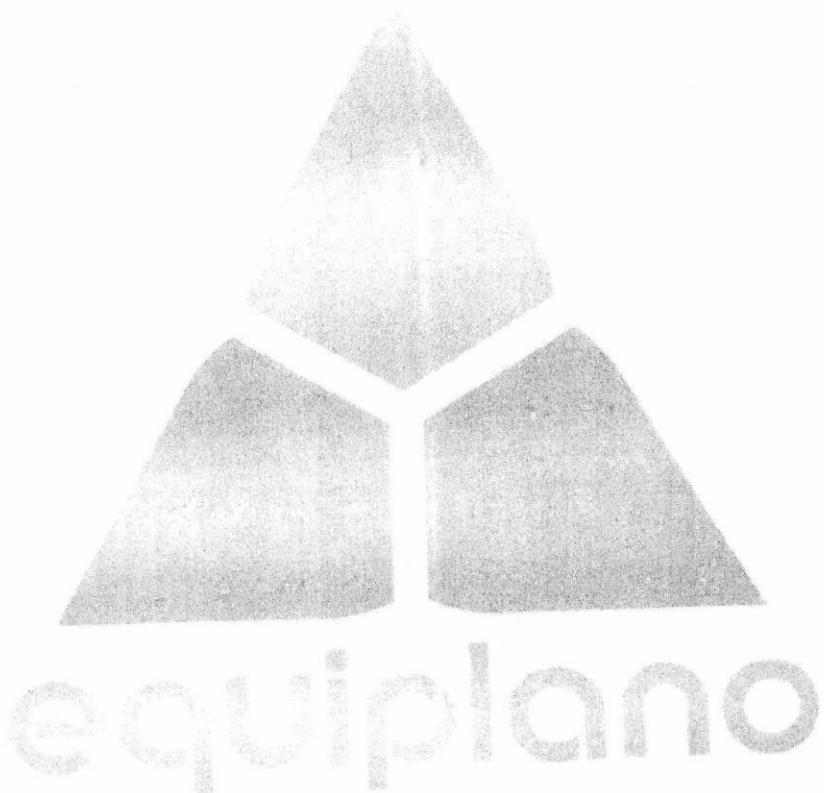
Assinaturas

Página: 1



Documento: 31389/2023 - Of 795_2023_GAB - Encaminha Recomendação Administrativa do MP ao IDEAS p ciência e
Data: 11/09/2023 09:31:26 Situação: Concluído

O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 11/09/2023 11:04. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/31389/2023>





OFÍCIO 2135/2023

Toledo/PR, 26 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Ademar Lineu Dorfschmidt
Prefeito em Exercício do Município de Toledo
Estado do Paraná – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 795/2023-GAB.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, organização social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.006.302/0004-88, Concessionário da gestão do Hospital Regional de Toledo – HRT, por intermédio de seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 795/2023-GAB (Anexo I), manifestar-se na forma que segue.

Por intermédio do Ofício nº 795/2023-GAB, o IDEAS foi instado a se manifestar quanto à Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e que versa sobre a indicação de adoção das medidas necessárias para que a prestação de serviços de assistência à saúde no HRT se dê no percentual de 100% (cem por cento) SUS.

Após sagrar-se vencedor do certame público regido Edital de Licitação nº 008/2022, o Instituto manifestante e o Município de Toledo firmaram, entre si, em 21/06/2023, o Contrato nº 0523/2023, cujo objeto é a “Concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional de Toledo, pelo período de 10 (dez) anos” (Anexo II).

Do referido instrumento contratual, colhe-se, expressamente, da Cláusula III, Parágrafo Oitavo, do Contrato nº 0523/2023 a exigência de destinação do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), não se descartando a possibilidade de ser alterado em razão da superveniente realização de parcerias junto ao setor público:

CLÁUSULA III – DO REINVESTIMENTO

O valor a ser reinvestido na Unidade Hospitalar será de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Oitavo

A concessão do caso em comento é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, respeitado o percentual estipulado na proposta de trabalho, cujo mínimo é de 85% SUS.

Contudo, também expressamente, na Cláusula I, Parágrafo Quinto, ressalvou-se à entidade concessionária o percentual de 15% (quinze por cento), no máximo (na minuta



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
Página 1 de 26

atual, contudo, podendo ser alterado, chegando até 40% (quarenta por cento) com base na legislação vigente e com base nas necessidades de se estabelecer o equilíbrio econômico das operações do nosocômio), do volume estimado para eventual demanda particular:

CLÁUSULA I – OBJETO

Concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional de Toledo, pelo período de 10 (dez) anos, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório.



Parágrafo Quinto

O máximo total de 15% (quinze por cento) percentual da demanda estimada de serviços poderá ser ofertada ao privado (convênios, planos e pacientes particulares).

Assim, de pronto, observa-se que a Recomendação Administrativa nº 11/2023 indica atendimento SUS em percentual superior ao contratualmente pactuado pelas partes, sendo incompatível com os limites previamente ajustados.

Por sua vez, é consabido que o Instituto manifestante se constitui como entidade sem fins lucrativos, qualificada em diversos Estados e Municípios do país como Organização Social, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS. Exatamente por sua natureza não lucrativa, o Instituto não dispõe de recursos próprios, dependendo dos repasses financeiros ajustados e realizados de parcerias público/privadas para a concretização das atividades desempenhadas.

Portanto, inviável, no modelo atual de contratação, a execução contratual 100% (cem por cento) SUS perquirida pelo Ministério Público do Paraná (MPPR), mormente porque altera substancialmente as condições da contratação, em inegável inovação às previsões contidas no Edital de Licitação nº 008/2022 e no Contrato nº 0523/2023 – que não impunham a prestação integral dos serviços ao SUS.

Não se desconsidera, contudo, o anseio da população pela abertura HRT e, mais do que isso, a premente necessidade de seu funcionamento para melhor atendimento da demanda assistencial da região – preocupação inclusive externada pelo ente ministerial na Recomendação Administrativa nº 11/2023.

Para além disso, também há que se rememorar que este Instituto já realizou diversos investimentos, ainda que limitados, para a preparação do nosocômio, mormente no que tange aos ajustes na parte estrutural, assistencial, contratações, regulamentares e manutenção de equipamentos, dentre outros.

Em vista disso, portanto, para fins de dar prosseguimento à relação contratual nos moldes prescritos pelo MPPR – 100% (cem por cento) SUS – entende-se necessária contraprestação financeira por parte do ente contratante, de modo a cobrir os custos relativos à execução contratual. Nessa linha, sugere-se seja apresentada, mensalmente, ao Município de Toledo, planilha de custos da operação do Hospital Regional de Toledo, para consequente reembolso dos valores ao Instituto contratado.



Nesse ponto, destaca-se que este Instituto possui vasta expertise na gestão de Unidades de Saúde de variados portes em diversas entidades da Federação¹. Inclusive, de antemão, possui-se estimativa de valores necessários à operacionalização mensal do Hospital Regional de Toledo (Anexo III) – que, evidentemente, poderão/deverão ser revistos após período mínimo de execução das atividades, para adequação à realidade concreta que geralmente apresenta alterações.

Ademais, em havendo alteração do escopo da contratação na forma descrita na Recomendação Administrativa nº 11/2023, entende-se necessária, também, a revisão das seguintes cláusulas do Contrato nº 0523/2023, para compatibilização com a nova configuração contratual:

- CLÁUSULA I - §4 e §5 (supressão);
- CLÁUSULA III - *caput* (supressão);
- CLÁUSULA III - §1º (supressão);
- CLÁUSULA III - §4º (supressão);
- CLÁUSULA III - §8º e § 9º (supressão);
- CLÁUSULA VIII - §5º (supressão);
- Inclusão da previsão de que as equipes de trabalho deverão estar dimensionadas adequadamente para os serviços realizados pelo Hospital, nos moldes da legislação vigente;
- Inclusão de previsão de que o encontro de contas deverá ser feito de forma que a contratante faça os repasses de diferença entre o produzido e as despesas, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente de cada competência, de forma manter o fluxo de caixa para a operação apropriada do Hospital Regional de Toledo;
- Inclusão de previsão de que a contratada deverá realizar prestação de contas de todas as despesas e produção realizadas além das estabelecidos com o Município de Toledo, para dar transparência e condições apropriadas para realização do encontro de contas;
- Inclusão de previsão de que a contratada poderá, a título de cobertura de despesas indiretas, utilizar até 3% (três por cento) das despesas da competência a título de rateio administrativo;

¹ Para mais informações: <<https://www.ideas.med.br/unidades-administradas/>>.



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

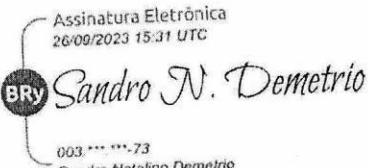


- Inclusão de previsão de que a contratada deverá utilizar para as operações de compras e contratações o seu Regulamento de Compras de Contratações.

Por fim, em observância à segurança jurídica exigível frente à envergadura da contratação, entende-se indispensável que os ajustes necessários à viabilização da contratação sejam formalizados antes do início da operacionalização das atividades de saúde do Hospital Regional de Toledo, agendada para 06/10/2023. Tais ajustes podem ser permanentes ou temporários, neste último caso, até que o contratante possa avaliar um novo formato para operacionalização do Hospital Regional de Toledo, sem que se paralisem as ações de abertura do Hospital e atendimento da população.

Sendo o que havia para o momento, coloca-se o IDEAS à inteira disposição para prestação de esclarecimentos adicionais que se fizerem porventura necessários e, na oportunidade, eleva seus votos de estima e apreço.

Cordialmente,



 Assinatura Eletrônica
 28/09/2023 15:31 UTC
Sandro N. Demetrio
 BRy
 003-***-73
 Sandro Natalino Demetrio
 Sandro Natalino Demetrio
 Diretor Executivo
 Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
2023093442	Jurídico MH	Dra. Vanessa Brand
2023093442	Assessoria Jurídica	Dr. Ricardo Prats



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 - 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 4 de 26



ANEXO I



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 795/2023-GAB

Toledo, 11 de setembro de 2023.

Ao Senhor
SANDRO NATALINO DEMETRIO
 Diretor Executivo
 Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS
 Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Recomendação Administrativa para ciência, bem como solicita manifestação acerca indicado pelo Ministério Público.

Senhor,

1. Considerando os termos descritos na Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Toledo-PR, cuja cópia segue anexa, que versa sobre a indicação ao Município de tomar as medidas administrativas necessárias, a fim de garantir no Hospital Regional de Toledo a prestação de serviços de assistência à saúde no percentual de 100% SUS, de forma que seja disponibilizada toda a capacidade operacional e de leitos do Hospital ao Sistema Único de Saúde;

2. Solicitamos, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação do IDEAS acerca do recomendado pela citada Promotoria Pública.

3. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
 Prefeito do Município de Toledo

PACO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br
 M.E.L./Dept. Doc./795 ofício 2023



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 5 de 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N°. 11/2023

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, a despeito de a assistência à saúde ser livre à iniciativa privada, as instituições privadas participantes de forma complementar do SUS devem seguir as diretrizes deste (art. 199, *caput* e § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, dentre outros, ao princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (art. 7º, *caput* e IV, e art. 22, ambos da Lei nº /1990);

CONSIDERANDO que em relação aos planos de saúde a legislação determina expressamente que “o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano” (art. 18, I, da Lei nº 9.656/1998), não se justificando, de igual forma, qualquer discriminação ou atendimento diferenciado aos usuários do SUS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2º Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

CONSIDERANDO que à direção nacional do SUS compete elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde (art. 16, XIV, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que à direção municipal do SUS compete celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução (art. 18, X, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde, compete elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde (art. 25, IV, do Decreto nº. 11.358/2023);

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Toledo foi construído e equipado mediante a utilização de recursos públicos, devendo ser realizados apenas atendimentos via SUS no nosocomio, uma vez que, em síntese, a mescla de atendimentos público/privado influencia na morosidade e na capacidade de oferta de vagas para a realização dos atendimentos via SUS (tais como consultas, cirurgias, exames, utilização de equipamentos, entre outros serviços);

CONSIDERANDO que, notoriamente, havendo atendimentos público/privado há a diminuição de vagas para atendimentos via SUS, além de acarretar privilégio a pacientes particulares/convênios, tanto na qualidade do atendimento, quanto no tempo de espera, de forma que uma estrutura construída inteiramente com recursos público não deve se prestar a tal circunstância;

CONSIDERANDO que, notoriamente, há carência de leitos hospitalares na região, sendo fato comum pacientes permanecerem dias e até semanas nas UPAs da região aguardando transferência para nosocomios, para serem finalmente atendidos, cujo período de espera comumente representa grave violação a seus direitos, com sério risco de agravamento dos seus quadros clínicos, situação em que os pacientes são obrigados a suportar os danos daí decorrentes;

CONSIDERANDO que os casos diuturnamente atendidos pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública são de pacientes indevidamente “internados” na Unidade de Pronto Atendimento de Toledo (UPA 24h), em tempo superior ao que determina a normatização de saúde (prazo de até 24 hs), local que não possui resolutividade para tratamento, a indicar a necessidade de transferência de usuários para unidades hospitalares capacitadas a tanto;

CONSIDERANDO que própria Secretaria Municipal de Saúde de Toledo informou ao Ministério Público, através do Ofício nº 1056/2016-SMS (fls. 04/05 dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.16.001196-8), que as dificuldades para encaminhamento dos pacientes em urgência e emergência para tratamento hospitalar é imensa, inclusive juntando documentos (fls.



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT

Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 7 de 28



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

06/64 dos referidos autos), que indicam que dezenas de pacientes ficam equivocadamente “internados” na UPA, aguardando transferência hospitalar já solicitada (cf. espelhos de solicitação de fls. 65/158 dos referidos autos), sem que a Central Estadual de Regulação e a 20ª Regional de Saúde tomem providências efetivas para garantir o tratamento integral dos pacientes, ocasionando muitas vezes suas mortes;

CONSIDERANDO que não pode o usuário permanecer indefinidamente aguardando transferência a leito hospitalar pela autoridade sanitária, sob pena de grave comprometimento à sua saúde ou mesmo risco de morte, por ter se esgotado a capacidade do sistema público de saúde. Assim, deve o gestor público, esgotando-se os leitos SUS, requisitar leitos privados para o atendimento de pacientes que aguardam atendimento por prazo desarrazoado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, nos últimos anos, promoveu a distribuição de inúmeros processos em defesa de pacientes SUS que aguardavam a transferência para leitos de hospitais nas UPAs da região, onde na petição inicial se argumentou que a demora desarrazoada para o atendimento prejudica e viola seus direitos, servindo de exemplo a petição inicial distribuída e autuada sob n. 0004399-26.2023.8.16.0170, na qual se relacionou 23 (vinte e três) pacientes que aguardavam, no dia da distribuição, a transferência para leitos hospitalares na UPA de Toledo, alguns dos quais por mais de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que na Ação Civil Pública n. 0013676-13.2016.8.16.0170, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em face do Estado do Paraná, houve a prolação de provimento jurisdicional (sentença) transitado em julgado, no qual o Estado do Paraná foi condenado a providenciar “a internação hospitalar e respectivo tratamento, em leitos do SUS (em hospitais próprios ou conveniados) ou em leitos da rede privada de saúde (que deverão ser adquiridos pelo Estado do Paraná) para todos os pacientes que aguardam, por mais de 24 horas, na Unidade de pronto atendimento (UPA) 24 horas de Toledo e que necessitam transferência segundo critérios médicos, devendo o encaminhamento ser feito no máximo 48 horas da inserção do nome do paciente na Central de Regulação Estadual de Leitos” (sentença do mov. 113.1);

CONSIDERANDO que é dever do Estado em garantir o acesso integral da população às ações e serviços necessários à prevenção, promoção e recuperação da saúde (art. 6º, I, d, da Lei Federal 8.080/90);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência, não tem sido respeitado na região quando se fala de atendimento tempestivo e resolutivo a pacientes SUS que aguardam transferência para leitos hospitalares, conforme acima se demonstrou;



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT

Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030

CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 - 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 8 de 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

CONSIDERANDO que o anseio da comunidade local, externado desde longa data, representado em diversas manifestações, em especial em proposições aprovadas em conferências municipais de saúde, sempre no sentido da instalação e operação de um hospital regional no Município de Toledo, para atendimento à população, com atendimento inteiramente público (SUS);

CONSIDERANDO que a concretização desse anseio vem se arrastando ao longo dos anos, ocasionado por intercorrências diversas, algumas das quais objeto de ações judiciais, o que tem atrasado a abertura do Hospital Regional, com grave piora ao quadro clínico de diversos pacientes, que, nesse período, tiveram que aguardar por mais tempo até a transferência para um leito de hospital, cujo lapso poderia ter sido abreviado caso o referido hospital tivesse já entrado em atividade;

CONSIDERANDO que a abertura do Hospital Regional nem de longe suprirá essa carência de vagas de leitos hospitalares na região, permanecendo ainda a urgente necessidade de investimentos públicos na área da saúde pública, sob pena de violação aos princípios da administração pública, bem como aos princípios do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, não há discricionariedade do gestor público local abrir hospital inteiramente financiado com recursos públicos, reservando-se, porém, percentual de vagas/leitos/estrutura para atendimentos privados, sob pena de violação grave ao interesse público que deve nortear suas ações;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a única decisão administrativa possível, para que o interesse público seja de fato atendido, é o aumento de vagas hospitalares, o maior aumento possível faticamente, tanto em estruturas públicas, como através de contrações/convênios, com instituições privadas;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Toledo foi construído com exclusivos recursos públicos, inclusive sendo equipado inteiramente com recursos da comunidade, como, por exemplo, a aquisição de tomógrafo, aparelhos de raio-X, camas hospitalares, mesas cirúrgicas, etc.;

CONSIDERANDO que a comunidade pagou pela construção do hospital, assim como pagou os equipamentos lá alocados, sóa claro que o atendimento em tal unidade deve ser revertido inteiramente (100%) para a comunidade, não havendo, nesse aspecto, discricionariedade do gestor público local utilizar esses recursos da comunidade, dinheiro público, e permitir a sua exploração econômica para atendimento a pacientes particulares e de convênio, notadamente diante do contexto regional, de flagrante ausência de leitos em hospitais SUS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, nessa toada representando a comunidade, agindo em defesa do interesse difuso aqui exposto, tomará todas as



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT

Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 9 de 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

medidas legais ao seu alcance, a fim de que o Hospital Regional faça atendimentos exclusivos a pacientes SUS (100% SUS);

CONSIDERANDO que, na contramão do interesse público, chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná o teor do Parágrafo Oitavo, da Cláusula III, do Contrato nº. 0523/2023, celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, que prevê: “*A concessão do caso em comento é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, respeitado o percentual estipulado na proposta de trabalho, cujo mínimo é de 85% SUS.*”;

CONSIDERANDO que a manutenção dessa cláusula ocasionará situações que violarão o interesse da comunidade, como, por exemplo, a manutenção de um paciente na UPA local, esperando por uma vaga de leito hospitalar, pelo SUS, muitas vezes por dias, correndo risco de agravamento do seu quadro de saúde, ou até de morte, enquanto a estrutura do Hospital Regional, financiada inteiramente com recursos da comunidade, ou seja, também com dinheiro desse paciente, lá mantém 15% de pacientes da rede privada, de convênio, os quais não necessitaram esperar em UPAs e suportar os percalços do sistema;

CONSIDERANDO que a situação anterior, se ocorrer, é deveras injusta, sob qualquer perspectiva, o que demonstra claramente que esse tipo de decisão não atende satisfatoriamente o interesse público;

CONSIDERANDO que, na situação acima, esse paciente SUS, que aguarda na UPA, seria atendido com maior celeridade e resolutividade se acaso o Hospital Regional atendesse numa demanda 100% SUS, pois aumentariam as chances de ser transferido por um leito hospitalar SUS, ante o aumento inconteste de vagas;

CONSIDERANDO que o aumento do número de leitos SUS, ainda que seja de apenas um único leito, um leito de UTI, por exemplo, possibilita o atendimento resolutivo a infinitos pacientes ao longo dos anos, com milhares de vidas de pacientes SUS sendo salvas, pois é incontestável que inúmeros pacientes serão atendidos nesse leito ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que, diante de todo esse contexto, é dever do gestor público laborar para o aumento de leitos hospitalares SUS, cujo preceito não está alinhado com a cláusula contratual acima referida. E a sua revisão, para que o Hospital Regional tenha 100% de atendimentos SUS, de imediato, proporcionará num aumento, para pacientes SUS, de 15% dos leitos hospitalares e de toda a estrutura operacional instalados no Hospital Regional; e

CONSIDERANDO, assim, que a decisão de garantir reserva de vagas para atendimento privado no Hospital Regional não atende o interesse público, não se podendo falar nesse



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 10 de 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

ponto em discricionariedade do gestor, o qual não tem escolha senão garantir que tal hospital atenda e se dedique exclusivamente a pacientes SUS (100% SUS),

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Toledo/PR, com atribuição perante a Saúde Pública, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Exelentíssimo Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito do Município de Toledo, e à Exelentíssima Senhora Gabriela Almeida Kucharski, Secretária de Saúde do Município de Toledo, para que tomem todas as medidas administrativas necessárias, a fim de garantir no Hospital Regional de Toledo a prestação de serviços de assistência à saúde no percentual de 100% SUS, de forma que seja disponibilizada toda a capacidade operacional e de leitos do Hospital ao Sistema Único de Saúde.

Por fim, o Ministério Público requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente Recomendação Administrativa, informando-se as eventuais providências adotadas em seu cumprimento por meio do endereço eletrônico desta unidade ministerial (toledo.2prom@mppr.mp.br).

Assevera-se que o não atendimento à presente recomendação, sem justificativa formal, poderá ensejar o ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

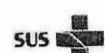
Dê-se ciência da presente Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Toledo/PR, 01 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO
MOREIRA:02555264906

Assinado de forma digital por JOSE
 ROBERTO MOREIRA:02555264906
 Dados: 2023.09.01 16:00:07 -03'00'

José Roberto Moreira
 Promotor de Justiça



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 11 de 26



Assinaturas

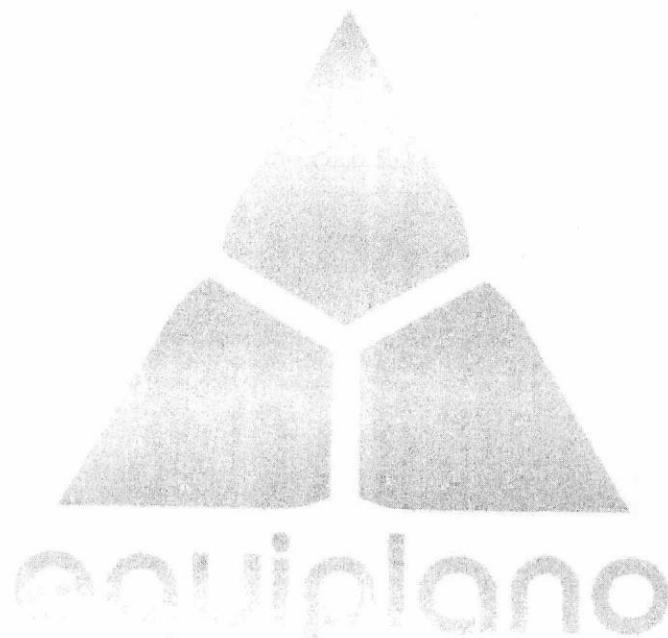
Página: 1



Documento: 31389/2023 - Of 795_2023_GAB - Encaminha Recomendação Administrativa do MP ao IDEAS p cléncia e
 Data: 11/09/2023 09:31:26
 Situação: Concluído



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 11/09/2023 11:04. Assinatura realizada através do login do usuário.
 Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/31389/2023>



571B5553A258283D512600751DA19A828B46!ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 12 de 26



ANEXO II



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 0523/2023

Contrato de concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, na forma abaixo.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT e pela Sra. GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE, na condição de Secretária Designada da Saúde, de acordo com a Portaria nº 15, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliada Rua Bezerra De Menezes, nº 404, Jd. Pancera, CEP: 85.902-200, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 141798790 e inscrita no CPF/MF nº 014.048.690-93.

CONCESSIONÁRIA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, CEP: 88.715-000, Bairro: Centro, na cidade de Jaguara/SC, fone: (48)3027-6200 / (11) 9.4809-0028, email: sdemetrio@ideas.med.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.006.302/0004-88, neste ato representada pelo Sr. SANDRO NATALINO DEMETRIO, na função de Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Vicente Pampiona, 585, CEP 88.130-405, Bairro: Ponte do Imaruim, na cidade de Palhoça/SC, portador da CI/RG nº 3.494.106 SSP/SC e do CPF/MF nº 003.689.649-73.

CLÁUSULA I – OBJETO

Concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional de Toledo, pelo período de 10 (dez) anos, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório.

Parágrafo Primeiro

As acessões aos bens imóveis e outros bens móveis postos à disposição para atendimento da finalidade da concessão serão incorporadas ao objeto do Contrato, durante o prazo de vigência, mediante termo aditivo específico a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo

O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal de Saúde, adota modelo de Gestão na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos em saúde com a concessão de uso e exploração do bem público a terceiros, mediante concorrência pública, do imóvel de propriedade do Município de Toledo, com as respectivas instalações, instrumentos e mobiliário, com objetivos de:

M:\COMPRASLICITACOESMUNICÍPIO 2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica

Página 1 de 14



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT

Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 13 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

- Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o termo de Referência anexo ao processo licitatório;
- Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- Aquisição, gestão e logística de equipamentos médico-hospitalares;
- Aquisição, gestão e logística da rede de lógica e softwares;
- Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo ente, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;
- Execução direta e gestão dos serviços acessórios e necessários ao funcionamento do Hospital Regional de Toledo, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares e manutenção predial e de equipamentos;
- Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar aos usuários do Hospital Regional de Toledo;
- Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação e atendimentos, visando ao atendimento integral;
- Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, Hotelaria, manutenção predial e de conforto;
- Atendimento de Pronto Socorro 24horas referenciado, especialidades médicas ambulatoriais e de Equipe de Apoio Multidisciplinar.
- Atendimento de consultas em ambulatório dentro das especialidades médicas;
- Atendimento e realização de exames laboratoriais e não laboratoriais, para usuários internados e de forma ambulatorial, conforme pactuações/crediamento;
- Realização de cirurgias eletivas e de urgência, conforme pactuação de AIH ou outra forma de credenciamento/pactuação;
- Autorização/liberação de acadêmicos dos cursos de saúde para estágio curricular, dentro da instituição em suas diversas áreas de conhecimento; com prioridade ao público.
- Atendimento aos usuários em leitos de UTI, conforme suas necessidades;
- Disponibilização de transporte (ambulância) seja contratado, seja por meios próprios.

Parágrafo Terceiro

O modelo gerencial deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas à regionalização da saúde, acolhendo os critérios estabelecidos na Política Hospitalar do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto

A entidade, obrigatoriamente, deverá prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, no percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da demanda estimada de serviços.

Parágrafo Quinto

O máximo total de 15% (quinze por cento) percentual da demanda estimada de serviços poderá ser ofertada ao privado (convênios, planos e pacientes particulares).

Parágrafo Sexto

As atividades privadas no âmbito do contrato de concessão onerosa do Hospital Regional de Toledo poderão ser executadas por subcontratação, delegação, contrato de

Página 2 de 14

M:\COMPRAS\SLICITACOES\MUNICIPIO 2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 14 de 26




GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

prestação de serviço, locação de espaço, convênios e qualquer outra modalidade compatível com as finalidades com o objeto desse edital, desde que previstas em Lei.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de Concorrência nº 008/2022, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos de concessão administrativa, Lei Municipal nº. 2.438, de 27 de maio de 2022 que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal e dá outras providências, além da Lei Federal n. 8.080/90, Lei 8.987/95 e Constituição Federal nos artigos 196 e seguintes úteis, com regramento do Sistema Único de Saúde - SUS, emanado do Ministério da Saúde (MS), além das condições fixadas neste Edital e seus anexos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA III - DO REINVESTIMENTO

O valor a ser reinvestido na Unidade Hospitalar será de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro

Para o início da aplicação do reinvestimento fica estabelecido o prazo de carência de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de implantação dos serviços, instalação de equipamentos disponibilizados conforme lista constante no anexo IV do Termo de Referência, e aquisição de equipamentos complementares, bem como, adequações necessárias para atendimento às exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo

Os bens oriundos dos reinvestimentos exigidos na concessão serão incorporados no patrimônio do Município, não havendo direito a indenização.

Parágrafo Terceiro

A entidade ficará responsável, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos competentes, a autorizar/habilitar os serviços ofertados na unidade junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Quarto

A título de contratualização de serviços prestados ao SUS a entidade poderá receber após pactuações os valores abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/MÊS
Autorização de internação hospitalar (AIHs)	160
Cirurgia Geral e ortopédica de baixa e média complexidade	100
Cirurgias ginecológicas	20
Consultas ambulatoriais I	600
Exames – SADT 2	330

¹ As consultas ambulatoriais serão divididas em médicas e multiprofissionais, segundo a contratualização com o Município de Toledo.

² SADT será compreendido em diagnósticos por eletrocardiograma, ultrassonografia geral, ecocardiografia, endoscopia digestiva alva, colonoscopia, tomografia computadorizada, radiografia geral, ultrassom com doppler – detalhamento no contrato de contratualização.

M:\COMPRAS\SLICITACOES\MUNICIPIO 2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica

Página 3 de 14



571B5553A258283D512600751DA19A828B46|ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO - PR | HRT

Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 - 3027-6200 | www.ideas.med.br
Página 15 de 26




GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**CLÁUSULA VI - DOS EQUIPAMENTOS**

A lista de equipamentos disponíveis no Hospital Regional se encontra no Anexo IV do Termo de Referência, em arquivo PDF.

Parágrafo Primeiro

Da lista de equipamentos mencionada acima, ainda estão em fase de retorno ao Hospital Regional de Toledo, os equipamentos: Camas hospitalares "fowley" - 10 unidades, Ultrassom com Doppler - 01 unidade e Tomógrafo - 01 unidade.

Parágrafo Segundo

Os demais equipamentos já estão disponíveis para a instalação na própria estrutura do Hospital Regional de Toledo.

CLÁUSULA VII - CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

SERVIÇO	PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO
Pronto Atendimento/Pronto Socorro	90 DIAS
Serviço auxiliares de Diagnose e terapia - SADT	90 DIAS
Atendimento ambulatorial de especialidades	90 DIAS
Internamentos Clínicos	90 DIAS
Procedimentos cirúrgicos	ATÉ 120 DIAS
Serviços de: copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de admissão/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem	90 DIAS
Atendimento em UTI	ATÉ 120 DIAS
Atendimento referenciados	90 DIAS

CLÁUSULA VIII - AVALIAÇÃO DE METAS; PRODUÇÃO E REINVESTIMENTOS

A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será bimestral e se durá pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

Parágrafo Primeiro

A Referida comissão se reunirá com periodicidade bimestral ou conforme a necessidade e analisará os documentos entregues pelo concessionário.

Parágrafo Segundo

Após a análise, emitirá parecer determinando ou não a aprovação do relatório apresentado.

Parágrafo Terceiro

O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidas pela comissão de avaliação e fiscalização. O instrumento será construído, e pode haver alteração sempre que havendo necessidades e justificativas para tal ação.

M:\COMPRAS\licitações\município 2023\contratos\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica

Página 5 de 14



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 17 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**Parágrafo Quarto**

Haverá a construção de um Plano Operacional Aplicativo, para que em consonância com o município e a região, possa atender as demandas necessárias e possa ser avaliado através de metas e indicadores.

Parágrafo Quinto

Haverá a construção de um plano de trabalho frente ao valor de reinvestimento, entre a CONCESSIONÁRIA e Secretaria Municipal de Saúde. Este poderá ter validade de execução por um ano ou por dois anos.

Parágrafo Sexto

Para os efeitos desta Sistematica, considera-se:

- Ações – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade.
- Indicadores – Unidade de medida das ações/metas que indicam a realização da ação/meta definida.
- Metas – definição da imagem – objetivo que se quer alcançar.
- Acompanhamento – comparação entre os quantitativos programados no presente Plano Operativo e aqueles efetivamente alcançados, visando a verificação do cumprimento do mesmo.
- A avaliação de Desempenho Institucional do Prestador será realizada em relação às metas físicas e quantitativas. Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido na construção do Plano Operacional Aplicativo.

CLÁUSULA IX - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Caberá à Concedente a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

Parágrafo Primeiro

A comissão será composta por no mínimo 09 (nove) pessoas, que serão majoritariamente servidores efetivos e será designada através de Portaria do Prefeito Municipal. Os componentes da comissão de fiscalização deverão ser compostos por no mínimo 05 (cinco) servidores, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão, 2 representantes do Conselho Municipal de Saúde, e 2 representantes dos municípios da 20ª Regional de Saúde. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

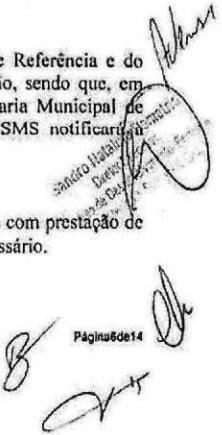
Parágrafo Segundo

A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência e do Plano Operacional Aplicativo a ser desenvolvido, como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a mesma a submeterá ao Conselho Municipal de Saúde. A SMS notificará a concessionária, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

Parágrafo Terceiro

Esta fiscalização se dará no mínimo bimestralmente com prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

M:\COMPRAS\licitações\município 2023\contratos\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica


Página 8 de 14


571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 18 de 26




GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E POR ELA CONTRATADOS

A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município de Toledo, na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Concessionária também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

Parágrafo Segundo

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

Parágrafo Terceiro

Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a).

Parágrafo Quarto

Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

Parágrafo Quinto

Os contratos entre a Concessionária e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

Parágrafo Sexto

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

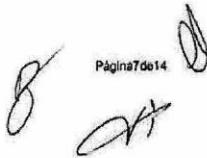
Parágrafo Sétimo

O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com prestadores de serviços não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

M:\COMPRAS\LISTACOES\MUNICIPIO 2023\CONTRATOS\CI10523.docx - CONC 008/2022 - Jessica



Página 7 de 14




571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 19 de 26



IDEAS



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**Parágrafo Oitavo**

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Concedente.

Parágrafo Nono

Todos os empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar bem com cadastrados no registro ponto eletrônico para comprovação do cumprimento de sua carga horária.

Parágrafo Décimo

Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo Décimo Primeiro

A Concessionária deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

Parágrafo Décimo Segundo

Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ou certificado periódico.

Parágrafo Décimo Terceiro

Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à Concessionária, no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Décimo Quarto

Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nesses casos, será possível a repactuação do Contrato de Concessão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**São obrigações da Concessionária:**

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato e no Termo de Referência.
- Cumprir todas as orientações da CONCEDENTE, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

- d) Facilitar as ações de fiscalização do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- e) Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- f) Caberá à Concessionária, a responsabilidade pelo transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço, bem como, de seus técnicos e funcionários.
- g) Informar à Concedente qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.
- h) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município, de indemnizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligéncia de seus colaboradores.
- i) Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar à preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral.
- j) Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- k) Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do local do serviço.
- m) A empresa será responsável pelos honorários, despesas com transporte, hospedagem, alimentação de seu pessoal, tributos e encargos inerentes aos serviços.
- n) Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, necessários ao desenvolvimento das funções do serviço, e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços.
- o) Apresentar à Concedente, quando for o solicitado, a relação nominal dos empregados que compõem a equipe do serviço de saúde.
- p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas.
- q) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- s) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os softwares, instrumentos de medição e utensílios necessários para a correta elaboração dos projetos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e incorreções decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

M:\COMPRAS\licitações\município 2023\contratos\ct0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica

Página 14



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT

Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030

CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 21 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

- v) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONCEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público.
- w) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- x) A CONCESSIONÁRIA concorda em manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da CONCEDENTE.
- y) A CONCESSIONÁRIA e os respectivos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços deverão estar cientes que, a qualquer tempo, poderão ser solicitados esclarecimentos com relação a seus serviços, e que estes esclarecimentos deverão ser prestados em até 2 (dois) dias úteis.
- z) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar instalação dos equipamentos existentes na unidade do HRT; assim como a validação dos mesmos, perante a empresa fabricante.
- aa) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todas as normas, RDC's e legislações vigentes a qualquer tempo.
- bb) A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela incorporação de demais equipamentos e insumos necessários para o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar.
- cc) Fica de responsabilidade da Concessionária a manutenção preventiva e corretiva, predial, bem como dos equipamentos já adquiridos e a serem adquiridos e incorporados ao patrimônio do município.
- dd) Fica de responsabilidade da Concessionária a manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da unidade hospitalar.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São Obrigações da Concedente:

- a) Fornecer à Concessionária, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de comissão designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONCESSIONÁRIA.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam executados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- f) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, para que seja corrigido, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
- h) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência condicionantes da formalização do contrato.

M:\COMPRAS\LISTA DE CONTRATOS\2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica

Página 10 de 14



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 22 de 26




GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação TOTAL do objeto do presente termo.

Parágrafo Primeiro

Será admitida a subcontratação dos serviços RESTRITA, contudo deverá ser informado ao Município de Toledo através de Termo de Ocorrência formalizado e protocolizado.

Parágrafo Segundo

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante a CONCEDENTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo Quarto

As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONCESSIONÁRIA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionados no Município de Toledo e suas Autarquias.

Parágrafo Quinto

A subcontratação do serviço não isentará em hipótese alguma a total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA com relação à qualidade do serviço prestado, bem como da emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria de Saúde, obrigando-se no cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Ficam designados para a fiscalização do contrato: como fiscal – Diane Michely Cassaro – Enfermeira, matrícula 802591, e como suplente de Fiscal – Elio Italo Groeler – Analista em Administração e Planejamento I, Matrícula 786871.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

M:\COMPRAS\LISTA\COES\MUNICIPIO 2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica

Página 11 de 04



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br
 Página 23 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Incorre na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e no descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, sendo que o município de Toledo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição contratual, a CONCEDENTE poderá notificar a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;
- b) Multa não compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal de reinvestimento.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do qual equivale a 12 meses de contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária resarcir a Concedente pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

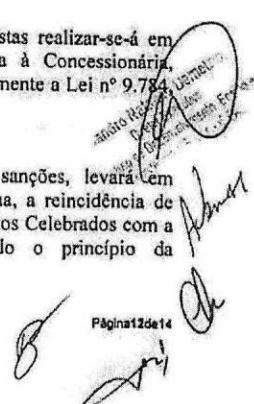
Parágrafo Terceiro

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Concessionária, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Concedente, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

M:\COMPRAS\LISTACOES\MUNICIPIO 2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONG 008/2022 - Jessica



Página 12 de 14



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**Parágrafo Quinto**

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da Concessionária por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XVI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a Concessionária deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

01/06/2023

Toledo, ____ de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONCEDENTE

Página 13 de 14

M:\COMPRAS\LICITAÇÕES\MUNICÍPIO 2023\CONTRATOS\CI0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 - 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 25 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO

Gabriela Kucharski Ravache
 Assinado eletronicamente
GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
 SECRETÁRIA DESIGNADA DA SAÚDE

Sandro Natalino Demetrio

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE-
 IDEAS/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Ademir Linou Dorschmidt
 Ademir Linou Dorschmidt
 Vice-Prefeito
 do Município de Toledo

Sandro
 179046840-04

Sandro Natalino Demetrio
 Sandro Natalino Demetrio
 Vice-Prefeito
 do Município de Toledo

Página 14 de 14

M:\COMPRAS\LISTAGENS\MUNICÍPIO 2023\CONTRATOS\IG0523.docx - CONC 008/2022 - Jessica



571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

UNIDADE DE TOLEDO – PR | HRT
 Rua Guarani, Vila Becker, S/N, Toledo, PR. CEP 85902-030
 CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3027-6200 | www.ideas.med.br

Página 26 de 26

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
500929c8-d014-45df-bae5-dc4c82afeda6

CHAVE:
571B5553A258283D512600751DA19A828B461ED9F4E86B27F102E0C5ED5D5272

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 26/09/2023 03:38 (UTC).

Nome do documento: 20230925_OF.2135_RESPOSTAOOFICION795_2023_GAB_CH2023093442(SNDv2).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 277A09CEE2DBF45730F7A0F11C4A0A620A74A43BB90C810C68B0F8F0E3EED28F

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 26/09/2023 03:38 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 26/09/2023 03:31 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido
 - Identidade reconhecida
 - Assinatura Eletrônica Qualificada
 - A assinatura esta de acordo com a sua política
 - Carimbo válido

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 26/09/2023 03:31 (UTC).

BRyTecnologia

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - IP: 172.52.1.59
 - Email: sdemetrio@ideas.med.br
 - Geolocalização: -22.746604714026343, -43.45823800927802

BRy Documento emitido por BRy Tecnologia - bry.com.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

45

44
AGK JA

PORTEARIA Nº 603, de 9 de outubro de 2023

Constitui Comissão Técnica para a realização de estudos para o atendimento 100% SUS no Hospital Regional de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Técnica para a realização de estudos para o atendimento 100% SUS no Hospital Regional de Toledo, assim composta:

I - membros:

- a) Gabriela Almeida Kucharski, Secretária Municipal da Saúde;
- b) Diane Michely Cassaro, Enfermeira I, Diretora Geral da Secretaria da Saúde;
- c) Elio Italo Groeler, Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria da Saúde;
- d) Ademir Brandão Junior, Assessor Executivo do CISCOPAR;
- e) Nélvio José Hübner, Subprocurador-Geral do Município; e
- f) um representante do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS; e

II - convidados:

- a) José Roberto Moreira, Promotor de Justiça da Comarca de Toledo;
- b) Mauri Ricardo Reffatti, Procurador-Geral do Município de Toledo;
- c) Alexandre Gregório da Silva, Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito do Município de Toledo;
- d) Fernando Pedrotti, Diretor da 20ª Regional de Saúde;
- e) Vitor Nunes de Souza, Controlador Interno do CISCOPAR; e
- f) Cleusa Elaine Schnee Ullmann, Controladora de Controle Interno do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2023.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.714, de 10/10/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

(A)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº. 01/2023

Procedimento Preparatório nº. MPPR-0148.23.002042-9

Ementa: contrato nº. 0523/2023, firmado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS); concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis para gerir o Hospital Regional de Toledo. Contrato que estipula o emprego de 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do hospital para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Estipulação de obrigação para que 100% (cem por cento) da capacidade do hospital seja empregada no atendimento a pacientes do SUS. Previsão de indenização para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Proteção à Saúde Pública, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo, Paraná, através de seu representante legal, o Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, devidamente assessorado por integrantes de sua equipe de trabalho, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IDEAS)**, pessoa jurídica de direito privado, através da filial sediada no Estado do Paraná, CNPJ de n. 24.006.302/0026-93, com sede na Avenida da União, n. 751, Jardim Coopagro, Toledo, Paraná, neste ano representado pelo Sr. Sandro Natalino Demetrio, na função de Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Vicente Pamplina, 585, CEP: 88.130-405, Bairro: Ponte do Imaruim, na cidade de Palhoça/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.494.106 SSP/SC e do CPF/MF nº 003.689.649-73, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, in verbis: “*§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990.)*”

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da CF e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 6 c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal, a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 197 da Constituição Federal, são de relevância pùblica as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Pùblico dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, a despeito de a assistência à saúde ser livre à iniciativa privada, as instituições privadas participantes de forma complementar do SUS devem seguir as diretrizes deste (art. 199, *caput* e § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, dentre outros, ao princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (art. 7º, *caput* e IV, e art. 22, ambos da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que à direção municipal do SUS compete celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução (art. 18, X, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Toledo foi construído e equipado mediante a utilização de recursos pùblicos, devendo ser realizados apenas atendimentos via SUS no nosocomio, uma vez que, em síntese, a mescla de atendimentos público/privado influencia na morosidade e na capacidade de oferta de vagas para a realização dos atendimentos via SUS (tais como consultas, cirurgias, exames, utilização de equipamentos, entre outros serviços);

CONSIDERANDO que, notoriamente, havendo atendimentos público/privado há a diminuição de vagas para atendimentos via SUS, além da possibilidade de acarretar privilégio a pacientes particulares/convênios, tanto na qualidade do atendimento, quanto no tempo de espera, de

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

forma que uma estrutura construída inteiramente com recursos público não deve se prestar a tal circunstância;

CONSIDERANDO que, notoriamente, há carência de leitos hospitalares na região, sendo fato comum pacientes permanecerem dias e até semanas nas UPAs da região aguardando transferência para nosocômios, para serem finalmente atendidos, cujo período de espera comumente representa grave violação a seus direitos, com sério risco de agravamento dos seus quadros clínicos, situação em que os pacientes são obrigados a suportar os danos daí decorrentes;

CONSIDERANDO que própria Secretaria Municipal de Saúde de Toledo informou ao Ministério Público, através do Ofício nº 1056/2016-SMS (fls. 04/05 dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.16.001196-8), que as dificuldades para encaminhamento dos pacientes em urgência e emergência para tratamento hospitalar é imensa, inclusive juntando documentos (fls. 06/64 dos referidos autos), que indicam que dezenas de pacientes ficam equivocadamente “internados” na UPA, aguardando transferência hospitalar já solicitada (cf. espelhos de solicitação de fls. 65/158 dos referidos autos), sem que a Central Estadual de Regulação e a 20ª Regional de Saúde tomem providências efetivas para garantir o tratamento integral dos pacientes, ocasionando muitas vezes suas mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, nos últimos anos, promoveu a distribuição de inúmeros processos em defesa de pacientes SUS que aguardavam a transferência para leitos de hospitais nas UPAs da região, onde na petição inicial se argumentou que a demora desarrazoada para o atendimento prejudica e viola seus direitos, servindo de exemplo a petição inicial distribuída e autuada sob n. 0004399-26.2023.8.16.0170, na qual se relacionou 23 (vinte e três) pacientes que aguardavam, no dia da distribuição, a transferência para leitos hospitalares na UPA de Toledo, alguns dos quais por mais de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, promoveu a distribuição de processos em defesa de pacientes SUS que aguardavam a transferência para leitos de UTI, evidenciando a carência destes leitos na região, servindo de exemplo a petição inicial distribuída e autuada sob n. 0012903-21.2023.8.16.0170, na qual se relacionou 10 (dez) pacientes que aguardavam leitos de UTI, no dia da distribuição;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência, não tem sido respeitado na região quando se fala de atendimento tempestivo e resolutivo a pacientes SUS que aguardam transferência para leitos hospitalares, conforme acima se demonstrou;

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

(A)

CONSIDERANDO que, na contramão do interesse público, chegou ao conhecimento do Ministério Pùblico do Estado do Paraná o teor do Parágrafo Quinto, da Cláusula I, do Contrato nº. 0523/2023, celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, que prevê: “*o máximo total de 15% (quinze por cento) percentual da demanda estimada de serviços poderá ser ofertada ao privado (convênios, planos e pacientes particulares)*”;

CONSIDERANDO que a manutenção dessa cláusula ocasionará situações que violarão o interesse da comunidade, como, por exemplo, a manutenção de um paciente na UPA local, esperando por uma vaga de leito hospitalar, pelo SUS, muitas vezes por dias, correndo risco de agravamento do seu quadro da saúde, ou até de morte, enquanto a estrutura do Hospital Regional, financiada inteiramente com recursos da comunidade, ou seja, também com dinheiro desse paciente, lá mantém 15% de pacientes da rede privada, de convênio, os quais não necessitaram esperar em UPAs e suportar os percalços do sistema;

CONSIDERANDO que, diante de todo esse contexto, é dever do gestor público laborar para o aumento de leitos hospitalares SUS, cujo preceito não está alinhado com a cláusula contratual acima referida. E a sua revisão, para que o Hospital Regional tenha 100% de atendimentos SUS, de imediato, proporcionará num aumento, para pacientes SUS, de 15% dos leitos hospitalares e de toda a estrutura operacional instalados no Hospital Regional;

CONSIDERANDO que, o acatamento da Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça, em atender 100% SUS, gera uma quebra de expectativa de faturamento para a concessionária, prevista no parágrafo quinto da Cláusula I, do Contrato Administrativo nº 0523/2023, o qual estabelece a possibilidade de ofertar o máximo total de 15% (quinze por cento) da demanda estimada de serviços ao privado (convênios, planos e pacientes particulares);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 104, inciso I e § 2º da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 58, inciso I e § 2º da Lei nº. 8.666/1993, o regime jurídico dos contratos instituídos por estas Leis conferem à Administração as prerrogativas de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, devendo as cláusulas econômico-financeiras do contrato serem revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que, nos termos artigo 104, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 58, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado;

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

CONSIDERANDO que, nos termos do §4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente a alteração;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Toledo foi inaugurado no dia 06 de outubro de 2023, tendo suas atividades iniciadas no dia 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que eventual fechamento do Hospital, até nova abertura, em data imprevisível, deprecia a estrutura e equipamentos lá instalados, além de postergar atendimentos SUS, gerando um prejuízo inestimável para a população;

CONSIDERANDO que, em Reunião Administrativa realizada em 07 de novembro de 2023, conforme ata de evento 4.57 do Procedimento Preparatório, não foram verificados óbices à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, desde que respeitados os limites do contrato administrativo para o fim de evitar o aporte de recursos públicos para o custeio do hospital, o que, contudo, não impediria a compensação financeira da concessionária, para fins de reequilíbrio contratual, dos eventuais prejuízos decorrentes de uma completa vedação de exploração das atividades de forma particular, na lógica do sistema privado, onde se cobra de algum modo do usuário pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato Administrativo nº 0523/2023, o Município de Toledo pactou com o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) contrato de concessão onerosa, o qual estipula o dever da concessionária de prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do SUS no percentual mínimo de 85% e a possibilidade de explorar, no máximo total de 15% na rede privada (convênios, planos e pacientes particulares), havendo mútuo acordo entre as partes do referido contrato em atender 100% SUS, mediante a indenização de eventual deficit econômico-financeiro gerado pela impossibilidade de explorar o 15% da capacidade do hospital na lógica do sistema privado,

RESOLVEM

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula Primeira. O Município de Toledo, através do Contrato Administrativo nº 0523/2023, pactou como concessionária dos serviços públicos médicos, a serem prestados na

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

estrutura do Hospital Regional de Toledo, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), e, por esse contrato de concessão, a concessionária:

I – deveria utilizar o mínimo de 85% (oitenta e cinco por certo) da capacidade do hospital para a prestação de serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS); e

II – poderia utilizar o máximo de 15% (quinze por cento) da capacidade do hospital para exploração de serviços médicos, na lógica do sistema privado, onde se cobra do usuário, de algum modo, pelos serviços prestados.

Parágrafo único. As principais fontes de receita da concessionária, conforme esse contrato, eram representadas pelo valor faturado pela prestação de serviços ao SUS, com a utilização de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do hospital, e pelo valor auferido pela venda de serviços de saúde conforme a lógica do sistema privado, com a utilização de no máximo 15% (quinze por cento) da capacidade do nosocomio.

Cláusula Segunda. O Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), por este instrumento, declaram que acatam na íntegra a Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo, e, como consequência, agora assumem a obrigação de destinar 100% (cem por cento) da capacidade do Hospital Regional de Toledo para a prestação de serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Como consequência das obrigações aqui assumidas e diante do acatamento da Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo, fica defeso ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) explorar, na estrutura do Hospital Regional de Toledo, qualquer serviço de saúde segundo a lógica do sistema privado, no âmbito da qual se cobra do usuário, de algum modo, pelos serviços prestados.

Cláusula terceira. As partes concordam que a proibição da exploração de serviços, segundo a lógica do sistema privado, no âmbito do qual se cobra de algum modo do usuário, na forma aqui pactuada, poderá, eventualmente, causar danos ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), que tinha, ao tempo da assinatura do contrato, a programação de explorar esse tipo de serviço, e com isso auferir a respectiva receita, de modo a equilibrar a equação econômico-financeira do contrato.

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

Cláusula quarta. O Município de Toledo assume a obrigação de indenizar o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), no valor correspondente aos danos referidos na cláusula terceira, a ser apurado conforme os critérios mínimos aqui estipulados e cronograma ou periodicidade a ser definido entre eles, cujo montante será debitado do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Para aferição do valor da eventual indenização, deverá o Município de Toledo averiguar e indenizar a concessionária em valor que represente tão somente o eventual deficit econômico-financeiro gerado pela execução do contrato de concessão nas condições assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo. O valor eventualmente apurado deverá representar tão somente o deficit eventualmente causado à concessionária pela proibição de exploração, na estrutura do Hospital Regional de Toledo, de qualquer serviço de saúde na lógica do sistema privado, onde se cobra de algum modo do usuário.

Parágrafo terceiro. Não será passível de indenização deficit originário por má gestão da concessionária, gerado por dolo, por negligência, imperícia ou imprudência, cuja autoria possa ser atribuída à concessionária ou a terceiros por ela contratados, verificados quando da execução do contrato de concessão.

Cláusula quinta. O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e por isso as partes concordam que, para apuração do valor dos eventuais danos referidos na cláusula terceira, não se deve contabilizar no valor a ser indenizado eventuais expectativas de lucros, que seriam auferidos na execução do contrato de concessão.

Cláusula sexta. O Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) concordam que não haverá dano a ser indenizado se, na execução do contrato de concessão, através de diversas fontes, a concessionária lograr auferir receita bastante para financiar a prestação de serviços nos moldes aqui pactuados no Hospital Regional de Toledo.

Parágrafo único. Nas condições e critérios estipulados neste termo, o valor a ser indenizado deve ser suficiente para tão somente manter a equação econômico-financeira da concessão do serviço público.

Cláusula sétima. O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Toledo neste Termo de

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

Ajustamento de Conduta, deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todo e qualquer dado, documento, informação, inclusive dados bancários e fiscais, protegidos ou não pelo sigilo, tudo que for necessário ao Município para auditar alegações de danos, a fim de lhe possibilitar a entrega de justa e escorreita indenização.

Cláusula oitava. O Município de Toledo constituirá, por decreto, comissão composta por no mínimo 05 (cinco) servidores de carreira, que terão a incumbência de aferir o valor dos eventuais danos descritos neste termo, para justificar, documentar e subsidiar a decisão administrativa de indenização ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), e assim cumprir as obrigações aqui assumidas.

Parágrafo único. Segundo a discricionariedade do gestor do Município de Toledo, em substituição a essa comissão, poderá ser contratado, na forma da lei, serviços de auditoria, para conferência da gestão, da administração e das contas do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), a fim de viabilizar e legitimar o pagamento das indenizações aqui previstas.

Cláusula nona. Estipulam as partes que o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com suas cláusulas e condições, somente terá eficácia de título executivo se e quando for homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de não homologação, este Termo de Ajustamento de Conduta fica de pleno direito rescindido.

Parágrafo segundo. A data de início da vigência das condições e cláusulas pactuadas no presente ajuste será a data da publicação última da decisão de homologação.

Parágrafo terceiro. No momento próprio, poderá qualquer das partes levar este documento à homologação judicial.

Cláusula décima. Entrando em vigor este Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da cláusula nona, o seu descumprimento pelo Município de Toledo ou pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) ensejará na aplicação de multa diária, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo montante, eventualmente apurado, deverá ser revertido ao Fundo de Saúde do Município de Toledo.

Cláusula décima primeira. Em razão da assinatura deste Termo de Ajustamento de

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - PR**

Conduta, fazendo uso de sua discricionariedade administrativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal informa que providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a retirada do projeto de lei n. 168/2023, que atualmente está pendente de apreciação pela Câmara de Vereadores do Município de Toledo.

Cláusula décima segunda. Em razão da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) informam que, desde a assinatura deste termo, acatam na íntegra a Recomendação Administrativa nº 11/2023, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo, e, como consequência, declararam que destinarão 100% (cem por cento) da capacidade do Hospital Regional de Toledo para a prestação de serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Em razão da opção retratada no *caput* desta cláusula, supostos danos sofridos pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), eventualmente verificados no período compreendido entre a data do início das atividades e a definitiva homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, serão indenizados pelo Município de Toledo, em prazo a ser definido entre eles, conforme o cronograma ou a periodicidade referidos na cláusula quarta.

Por fim, por estarem compromissados, assinam as partes digitalmente este TERMO, que terá eficácia de título executivo, na forma aqui pactuada.

Toledo, 10 de novembro de 2023.

**JOSE ROBERTO
MOREIRA:02555264906**

 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MOREIRA:02555264906
 Dados: 2023.11.10 18:37:10 -03'00'

**LUIS ADALBERTO
BETO LUNITTI
PAGNUSSATT:483580
02904**

 Assinado de forma digital por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
 PAGNUSSATT:48358002904
 Dados: 2023.11.10 18:19:58 -03'00'

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo**

**Mauri Ricardo Reffatti
Procurador-Geral do Município de Toledo**

Assinado de forma digital por MAURI RICARDO REFFATTI
 Dados: 2023.11.10 18:17:35 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
 Validade jurídica assegurada
 conforme MP 2.200-2/2001,
 que Instituiu a ICP-Brasil

 BRyTecnologia

**SANDRO NATALINO
DEMETRIO:0036896497
003.689.649-73**
**Emitido por: AC
Instituto Fenacon RFB
G3**

Data: 10/11/2023

**Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo do Instituto de
Desenvolvimento, Ensino e Assistência à
Saúde - IDEAS**

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
55bd7adf-565c-4987-ab49-d675c9411f17

CHAVE:



9B0F1C8658E3E5D05437F1D9D62563E633E5720B6B25841D8DD890798A5790CE

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 10/11/2023 09:30 (UTC).

Nome do documento: TermodeAjustamentodeConduta_01_2023(2).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 5A42890FA99967CE5E79FB9A2E730ECAEAD7F109F46CC1AFF945D64AB56C379B

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura deste documento segue o padrão PDF
- Uma ou mais datas não são certificadas

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 10/11/2023 09:30 (UTC).

MAURI RICARDO REFFATTI

- **Data da assinatura:** 10/11/2023 09:17 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** MAURI RICARDO REFFATTI
 - **Validade:** 08/04/2021 07:58 (UTC) - 07/04/2024 07:58 (UTC)
- **Situação:**
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido
 - Identidade reconhecida
 - Assinatura Eletrônica Qualificada
 - A assinatura esta de acordo com a sua política
 - Não utiliza Carimbo do Tempo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904

BRy Documento emitido por BRy Tecnologia - bry.com.br

BRyTecnologia

- Data da assinatura: 10/11/2023 09:19 (UTC).
- Tipo: Assinatura Digital
- Certificado:
 - Tipo do certificado: A3
 - Emitido por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904
 - Validade: 14/01/2021 05:17 (UTC) - 14/01/2024 05:17 (UTC)
- Situação:
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido
 - Identidade reconhecida
 - Assinatura Eletrônica Qualificada
 - A assinatura esta de acordo com a sua política
 - Não utiliza Carimbo do Tempo

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- Data da assinatura: 10/11/2023 09:29 (UTC).
- Tipo: Assinatura Digital
- Certificado:
 - Tipo do certificado: A3
 - Emitido por: SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - Validade: 18/11/2020 01:17 (UTC) - 18/11/2023 01:17 (UTC)
- Situação:
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido
 - Identidade reconhecida
 - Assinatura Eletrônica Qualificada
 - A assinatura esta de acordo com a sua política
 - Carimbo válido
- Carimbos:
 - Carimbo do Tempo de Assinatura
 - Data e hora: 10/11/2023 09:29 (UTC)
 - Emitido por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - Situação: Válido

Sandro Natalino Demetrio

- Data da assinatura: 10/11/2023 09:29 (UTC).
- Tipo: Assinatura Digital
- Evidências:
 - IP: 172.52.29.111
 - Email: sdemetrio@ideas.med.br
 - Geolocalização: -27.5878193, -48.5692391

Assinaturas

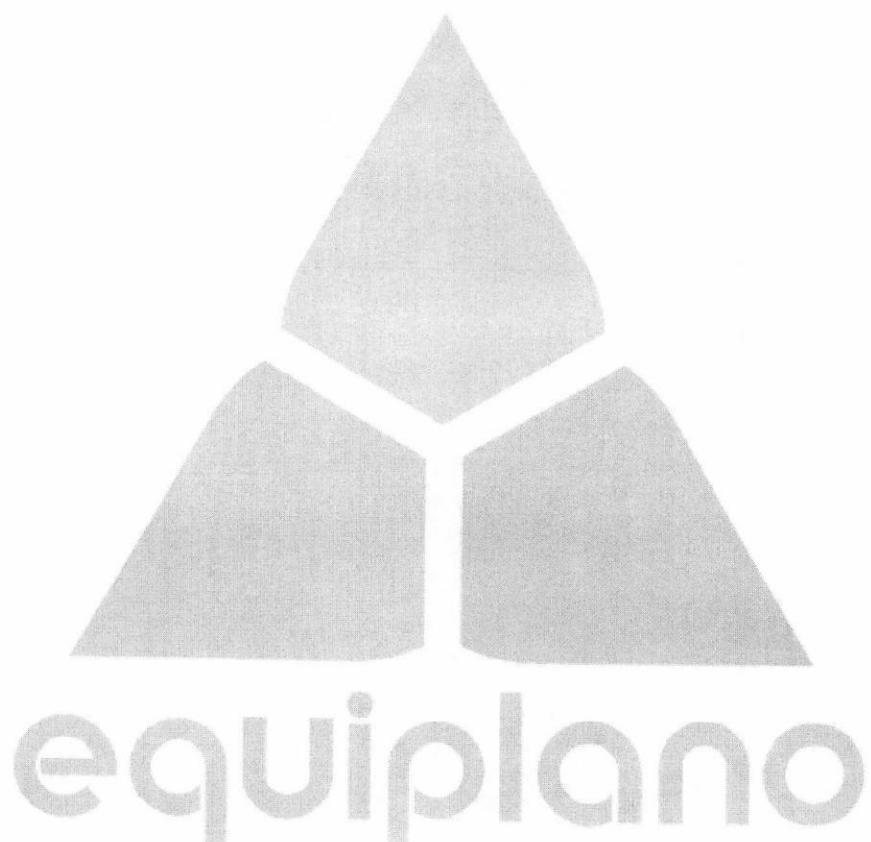
57

Página: 1



Documento: 45604/2023 - PL e Mensagem 129 - Repasses-HRT-IDEAS - Completo.pdf
Data: 14/12/2023 22:47:07

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 15/12/2023 07:44:03.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 5eeeb426-5448-4223-a760-294badfd844c

000057

000058
U

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO DE OPERAÇÃO

Certame:	EDITAL DE LICITAÇÃO N° 008/2022
Unidade:	Hospital Regional de Toledo
Características do Serviço:	Unidade com 88 leitos (59 - Clínicos e Cirúrgicos; 10 - UTI; 7 - Urgência e Emergência; 9 - Recuperação pós-anestésica; 3 - Recuperação pós-exame) 8 salas cirúrgicas
Tipo de Gestão:	Concessão de uso de bens móveis e imóveis. Gestão Plena.
Prazo de Execução:	10 anos
Considerações:	Contrato de Concessão Onerosa
Critério de Pontuação no Preço:	<p>5. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO 5.1 Como critério de julgamento será 70% (setenta por cento) o peso da técnica e 30% (trinta por cento) o peso do preço (entende-se por preço o valor do reinvestimento conforme item 16.3 deste termo).</p>

Descrição	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Despesa	5.084.288,05	61.011.456,60
Pessoal CLT	1.545.258,55	18.543.102,60
Serviços Médicos	2.124.530,00	25.494.360,00
Materiais de Consumo/Medicamentos	496.025,00	5.952.300,00
Despesas Correntes	85.500,00	1.026.000,00
Serviços Terceirizados	700.574,50	8.406.894,00
Despesas Administrativas	132.400,00	1.588.800,00
Investimento		-
Total	5.084.288,05	61.011.456,60

 Projeto Viável 100% SUS?

 N

Observações:

Dimensionamento realizado considerando atendimento de equipe mínima estabelecida em Edital. Não está incluso ainda o reajuste do Piso Nacional da Enfermagem, ainda não atualizado pela convenção trabalhista de toledo.

000056

000059
V

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Elaboração do Orçamento	18/01/2023	
B	Município	Toledo/PR	
C	Tipo de Serviço	Gerenciamento do Hospital Regional de Toledo	
D	Nº de meses de execução contratual	120	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
MÓDULO 1 - PESSOAL E ENCARGOS

Submódulo 1.1: Profissionais Celestistas			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salários Base	18,71%	951.184,70
B	Benefícios	0,81%	41.140,00
C	Encargos Sociais e Trabalhistas	1,50%	76.094,57
D	Provisões (13º salários e férias)	3,93%	199.746,07
E	Provisões (Rescisões)	2,79%	141.638,15
F	Fundo de Reserva Afastamentos	1,12%	57.041,25
G	Projeção de dissídio	1,54%	78.413,81
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1	30,39%	1.545.258,55

Submódulo 1.2: Outras Formas de Contratação			
1.2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Serviços Médicos	41,79%	2.124.530,00
B	Serviços Radiológicos (Incluso no quadro de pessoal)	0,00%	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2	41,79%	2.124.530,00

Submódulo 1.3: Outras Despesas com Pessoal			
1.3	COMPOSIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Educação Continuada e Permanente	0,14%	7.239,00
B	Medicina do Trabalho	0,16%	8.001,00
C	Software de Gestão de RH	0,07%	3.619,50
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.3	0,37%	18.859,50
	TOTAL DO MÓDULO 1		3.688.648,05

MÓDULO 2 - INSUMOS

2	COMPOSIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Materiais Médico-Hospitalares	2,95%	150.000,00
B	Medicamentos	3,93%	200.000,00
C	Combustíveis, Lubrificantes e GLP	0,03%	1.500,00
D	Dietas Industrializadas	0,98%	50.000,00
E	Gases medicinais	0,89%	45.000,00
F	Materiais de Escritório	0,13%	6.500,00
G	Materiais de Higienização/Limpeza	0,55%	28.000,00
H	Suprimentos de Informática	0,11%	5.500,00
I	Uniformes e Identificação	0,19%	9.525,00
	TOTAL DO MÓDULO 2		496.025,00

MÓDULO 3 - DESPESAS CORRENTES

3	COMPOSIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Água	0,44%	22.500,00
B	Energia Elétrica	1,14%	58.000,00
C	Serviço de Telefonia e Internet	0,10%	5.000,00
	TOTAL DO MÓDULO 3		85.500,00

MÓDULO 4 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

4	COMPOSIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Alimentação de Pacientes e Funcionários	3,74%	190.000,00
B	Coleta de Resíduos	0,18%	8.900,00
C	Dedetização e Desratização	0,05%	2.500,00
D	Esterilização	0,24%	12.000,00
E	Exames Laboratoriais e Anatomo Patológico	0,98%	50.000,00
F	Exames de Imagem (RAIOX + TC + ULTRA)	0,89%	45.000,00
G	Lavanderia (incluso fornecimento de enxoval)	0,95%	48.500,00
H	Limpeza	0,00%	-
I	Locação de Equipamentos	1,28%	65.000,00
J	Manutenção Preventiva e Corretiva Predial	0,49%	25.000,00
K	Manutenção Preditiva e Corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares	0,63%	32.000,00
L	Manutenção Preditiva e Corretiva de Ar Condicionado	0,12%	5.900,00
M	Manutenção Preditiva e Corretiva de Grupo Gerador e Elevador	0,14%	7.000,00
N	Serviços de Videomonitoramento	0,10%	5.200,00
O	Remoções (Ambulância)	0,49%	25.000,00
P	Serviços de Hemodiálise	0,41%	21.000,00
Q	Serviços de Endoscopia	1,23%	62.400,00
R	Serviços de Dosimetria	0,01%	315,00
S	Vigilância e Controlador de Acesso	1,49%	76.000,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		681.715,00

MÓDULO 5 - DESPESAS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS

5	COMPOSIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Assessoria Jurídica	0,13%	6.500,00
B	Biometria	0,03%	1.400,00
C	Contabilidade e Auditoria Contábil, Fiscal e Financeira	0,13%	6.500,00
D	Custos bancários	0,03%	1.500,00
E	Tecnologia da Informação	0,55%	28.000,00
F	Custos Indiretos	1,74%	88.500,00
	TOTAL DO MÓDULO 5		132.400,00

QUADRO RESUMO

6	COMPOSIÇÃO	%	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA CONTRATO (R\$)
A	MÓDULO 1 - PESSOAL E ENCARGOS	72,55%	3.688.648,05	442.637.766,00
B	MÓDULO 2 - INSUMOS	9,76%	496.025,00	59.523.000,00
C	MÓDULO 3 - DESPESAS CORRENTES	1,68%	85.500,00	10.260.000,00
D	MÓDULO 4 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	13,41%	681.715,00	81.805.800,00
E	MÓDULO 5 - DESPESAS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS	2,60%	132.400,00	15.888.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL	100,00%	5.084.288,05	610.114.566,00

ATENÇÃO!! Esta planilha já está com as devidas formulas, portanto, devem ser preenchidos somente os campos em AMARELO.

000059
000060
A

Descrição		Carga Horária e Quantidade								Rendimentos				Benefícios		
Setor	Profissional	Vínculo	Período	QtdE P/ Turno	QtdE Total	Regime	QtdE Horas Mês	QtdE Horas Semana	Horas Not Mês	Salário / Valor	Inbalubridade	Gratificações	Adicional Noturno	Total Rendimento	Vale Alimentação	Vale Transporte
CMMC	Enfermeiro Diártia	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		9.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
CMMC	Enfermeiro Dia	CLT	Diurno	3	7	12x36	180	36		2.771,76	264,00	-	-	3.036,76	110,00	
CMMC	Enfermeiro Noite	CLT	Noturno	3	7	12x36	180	36	120	2.771,76	264,00	554,35	-	3.690,11	110,00	
CMMC	Técnico de Enfermagem Dia	CLT	Diurno	10	20	12x36	180	36		1.747,80	264,00	-	-	2.011,80	110,00	
CMMC	Técnico de Enfermagem Noite	CLT	Noturno	10	20	12x36	180	36	120	1.747,80	264,00	349,56	-	2.361,36	110,00	
CMMC	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	3	6	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
CMMC	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	3	6	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
CMMC	Nutricionista	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
CMMC	Fisioterapeuta	CLT	Diurno	2	2	30h	150	30		3.282,00	272,00	-	-	3.564,00	110,00	
CMMC	Psicólogo	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
UTI	Enfermeiro RT	CLT	Diurno		1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
UTI	Enfermeiro Dia	CLT	Diurno	1	3	12x36	180	36		2.771,76	264,00	-	-	3.036,76	110,00	
UTI	Enfermeiro Noite	CLT	Noturno	1	3	12x36	180	36	120	2.771,76	264,00	554,35	-	3.690,11	110,00	
UTI	Técnico de Enfermagem Dia	CLT	Diurno	5	12	12x36	180	36		2.771,76	264,00	-	-	2.011,80	110,00	
UTI	Técnico de Enfermagem Noite	CLT	Noturno	5	12	12x36	180	36	120	1.747,80	264,00	349,56	-	2.361,36	110,00	
UTI	Fisioterapeuta	CLT	Diurno	6	6	30h	150	30		3.282,00	272,00	-	-	3.564,00	110,00	
UTI	Nutricionista	CLT	Diurno	1	1	20h	100	20		2.500,00	264,00	-	-	2.784,00	110,00	
UTI	Psicólogo	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
UTI	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	2	4	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
UTI	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	2	4	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
UTI	Odontólogo	CLT	Diurno	1	1	20h	100	20		4.278,24	264,00	-	-	4.540,24	110,00	
CCRPA	Enfermeiro Diártia	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
CCRPA	Enfermeiro Dia	CLT	Diurno	1	3	12x36	180	36		2.771,76	264,00	-	-	3.036,76	110,00	
CCRPA	Enfermeiro Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	2.771,76	264,00	554,35	-	3.590,11	110,00	
CCRPA	Técnico de Enfermagem Dia	CLT	Diurno	17	34	12x36	180	36		1.747,80	264,00	-	-	2.011,80	110,00	
CCRPA	Técnico de Enfermagem Noite	CLT	Noturno	17	34	12x36	180	36	120	1.747,80	264,00	349,56	-	2.361,36	110,00	
CCRPA	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	5	12	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
CCRPA	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	5	12	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
Emergência	Enfermeiro Dia	CLT	Diurno	2	4	12x36	180	36		2.771,76	264,00	-	-	3.036,76	110,00	
Emergência	Enfermeiro Noite	CLT	Noturno	2	4	12x36	180	36	120	2.771,76	264,00	554,35	-	3.590,11	110,00	
Emergência	Técnico de Enfermagem Dia	CLT	Diurno	3	7	12x36	180	36		1.747,80	264,00	-	-	2.011,80	110,00	
Emergência	Técnico de Enfermagem Noite	CLT	Noturno	3	7	12x36	180	36	120	1.747,80	264,00	349,56	-	2.361,36	110,00	
Emergência	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	2	4	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
Emergência	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	2	4	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
CME	Enfermeiro Diártia	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
CME	Enfermeiro Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		2.771,76	264,00	-	-	3.036,76	110,00	
CME	Enfermeiro Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	2.771,76	264,00	554,35	-	3.590,11	110,00	
CME	Técnico de Enfermagem Dia	CLT	Diurno	3	6	12x36	180	36		1.747,80	264,00	-	-	2.011,80	110,00	
CME	Técnico de Enfermagem Noite	CLT	Noturno	3	6	12x36	180	36	120	1.747,80	264,00	349,56	-	2.361,36	110,00	
CME	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
CME	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
Farmácia	Farmacêutico RT	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.870,91	272,00	500,00	-	4.442,91	110,00	
Farmácia	Farmacêutico Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		3.870,91	272,00	-	-	3.942,91	110,00	
Farmácia	Farmacêutico Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36		3.870,91	272,00	-	-	4.077,09	110,00	
Farmácia	Auxiliar de Farmácia Dia	CLT	Diurno	4	8	12x36	180	36		1.460,00	264,00	-	-	1.714,00	110,00	
Farmácia	Auxiliar de Farmácia Noite	CLT	Noturno	4	8	12x36	180	36		1.460,00	264,00	-	-	1.714,00	110,00	
Copa	Nutricionista	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
Copa	Copeira Dia	CLT	Diurno	3	6	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.568,00	110,00	
Copa	Copeira Noite	CLT	Noturno	3	6	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	1.864,00	110,00	
Copa	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
Copa	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
Geral/Apolo	Zelador Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.688,00	110,00	
Geral/Apolo	Zelador Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	1.688,00	110,00	
Geral/Apolo	Assistente Social	CLT	Diurno	1	30h	150	30	30		1.328,00	264,00	-	-	1.854,00	110,00	
Geral/Apolo	Maqueiro Dia	CLT	Diurno	2	4	12x36	180	36		2.309,80	264,00	-	-	2.573,80	110,00	
Geral/Apolo	Maqueiro Noite	CLT	Noturno	2	4	12x36	180	36	120	1.449,80	264,00	-	-	1.719,80	110,00	
Geral/Apolo	Auxiliar de manutenção	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		1.320,00	528,00	-	-	1.854,00	110,00	
Geral/Apolo	Engenheiro clínico	CLT	Diurno	1	0	40h	200	40		-	264,00	-	-	264,00	110,00	
Geral/Apolo	Pintor	CLT	Diurno	1	0	40h	200	40		-	264,00	-	-	264,00	110,00	
Geral/Apolo	Encanador	CLT	Diurno	1	0	40h	200	40		-	264,00	-	-	264,00	110,00	
Geral/Apolo	Eletrista	CLT	Diurno	1	0	40h	200	40		-	264,00	-	-	264,00	110,00	
Geral/Apolo	Serviços Gerais	CLT	Diurno	2	2	40h	200	40		1.320,00	264,00	-	-	1.688,00	110,00	
Diagnóstico	Enfermeiro Diártia	CLT	Diurno	1	1	40h	200	40		3.078,73	264,00	-	-	3.343,73	110,00	
Diagnóstico	Técnico de Enfermagem Dia	CLT	Diurno	4	4	40h	200	40		1.747,80	264,00	-	-	2.011,80	110,00	
Diagnóstico	Técnico de Enfermagem Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36		1.747,80	264,00	349,56	-	2.361,36	110,00	
Diagnóstico	Técnico de Radiologia Dia	CLT	Diurno	2	7	24h/s	120	24		2.931,00	1.172,40	-	-	4.103,40	110,00	
Diagnóstico	Técnico de Radiologia Noite	CLT	Noturno	2	7	24h/s	120	24	80	2.931,00	1.172,40	586,20	-	4.889,60	110,00	
Diagnóstico	Gessoiro Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		1.847,80	264,00	-	-	1.911,80	110,00	
Diagnóstico	Gessoiro Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	1.847,80	264,00	329,56	-	2.241,36	110,00	
Diagnóstico	Auxiliar de Higiene/Limpeza Dia	CLT	Diurno	1	2	12x36	180	36		1.320,00	528,00	-	-	1.848,00	110,00	
Diagnóstico	Auxiliar de Higiene/Limpeza Noite	CLT	Noturno	1	2	12x36	180	36	120	1.320,00	528,00	-	-	2.112,00	110,00	
Diagnóstico	Recepção Dia	CLT	Diurno	4	40h	200	40	40		1.560,00	264,00	-	-	1.814,00	110,00	
Diagnóstico	Recepção Dia	CLT	Noturno	3	6	12x36	180	36		1.560,00	264,00	-	-	1.814,00	110,00	
Diagnóstico	Recepção Dia	CLT	Diurno	3	6	12x36	180	36	120	1.560,00	264,00	270,00	-	1.884,00	110,00	
Diagnóstico	Recepção Dia	CLT														

000066

000061

A

TOTAL BENEFÍCIOS	ENCARGOS	PROVISÕES																	QTDE HORAS MÉDICAS	REMUNERAÇÃO P/	QTDE PROF. GLT
		FQTS	13º SALÁRIO	FQTS SOBRE 13º	FÉRIAS	1/2 DE FÉRIAS	FQTS FÉRIAS	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	13º SALÁRIO INDENIZADO	FÉRIAS INDENIZADAS	FQTS INDENIZADOS	FQTS 40% (MULTA REC.)	APASTAMENTO	DISSÍDIO	TOTAL DE FROUVIDADES	QTDE HORAS MÉDICAS	REMUNERAÇÃO P/	QTDE PROF. GLT			
110,00	267,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,48	200,62	275,66	1.478,35				1			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				7			
110,00	287,21	299,18	23,03	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				20			
110,00	160,94	167,65	13,41	167,65	55,88	17,88	167,65	13,97	18,63	16,02	83,30	120,71	165,85	1.008,80				20			
110,00	158,91	165,78	15,74	165,78	65,59	20,98	165,78	16,40	21,86	18,80	97,78	141,68	194,07	1.183,85				20			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				6			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				6			
110,00	207,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,45	200,62	275,66	1.478,35				6			
110,00	255,12	297,00	23,76	297,00	98,99	31,68	297,00	24,75	33,00	28,38	147,53	213,84	293,82	1.788,80				1			
110,00	257,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,46	200,62	275,66	1.478,35				2			
110,00	267,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,46	200,62	275,66	1.478,35				1			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				1			
110,00	257,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				3			
110,00	160,94	167,65	13,41	167,65	55,88	17,88	167,65	13,97	18,63	16,02	83,30	120,71	165,85	1.008,80				3			
110,00	158,91	165,78	15,74	165,78	65,59	20,98	165,78	16,40	21,86	18,80	97,78	141,68	194,07	1.183,85				3			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				4			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				4			
110,00	257,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,45	200,62	275,66	1.478,35				4			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				4			
110,00	287,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				12			
110,00	221,12	230,33	18,43	230,33	76,77	24,57	230,33	19,19	25,59	22,01	114,45	165,84	227,88	1.386,70				6			
110,00	267,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,46	200,62	275,66	1.478,35				1			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				4			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				4			
110,00	257,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,45	200,62	275,66	1.478,35				4			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				4			
110,00	287,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				4			
110,00	160,94	167,65	13,41	167,65	55,88	17,88	167,65	13,97	18,63	16,02	83,30	120,71	165,85	1.008,80				2			
110,00	158,91	165,78	15,74	165,78	65,59	20,98	165,78	16,40	21,86	18,80	97,78	141,68	194,07	1.183,85				2			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				4			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				4			
110,00	257,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,45	200,62	275,66	1.478,35				4			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				4			
110,00	287,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				4			
110,00	160,94	167,65	13,41	167,65	55,88	17,88	167,65	13,97	18,63	16,02	83,30	120,71	165,85	1.008,80				2			
110,00	158,91	165,78	15,74	165,78	65,59	20,98	165,78	16,40	21,86	18,80	97,78	141,68	194,07	1.183,85				2			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				4			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				4			
110,00	257,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				12			
110,00	221,12	230,33	18,43	230,33	76,77	24,57	230,33	19,19	25,59	22,01	114,45	165,84	227,88	1.386,70				6			
110,00	267,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,46	200,62	275,66	1.478,35				1			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				4			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				4			
110,00	257,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,45	200,62	275,66	1.478,35				4			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				4			
110,00	287,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				4			
110,00	160,94	167,65	13,41	167,65	55,88	17,88	167,65	13,97	18,63	16,02	83,30	120,71	165,85	1.008,80				2			
110,00	158,91	165,78	15,74	165,78	65,59	20,98	165,78	16,40	21,86	18,80	97,78	141,68	194,07	1.183,85				2			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00	12,83	17,11	14,72	76,52	110,88	152,35	928,49				4			
110,00	158,96	176,00	14,08	176,00	58,66	18,77	176,00	14,67	19,56	16,82	87,45	128,72	174,11	1.058,84				4			
110,00	257,50	278,64	22,29	278,64	92,87	29,72	278,64	23,22	30,96	26,63	138,45	200,62	275,66	1.478,35				4			
110,00	242,86	252,98	20,24	252,98	84,32	26,98	252,98	21,08	28,11	24,17	125,70	182,15	250,27	1.821,98				4			
110,00	287,21	299,18	23,93	299,18	99,72	31,91	299,18	24,93	33,24	28,59	148,66	215,41	295,97	1.789,90				4			
110,00	160,94	167,65	13,41	167,65	55,88	17,88	167,65	13,97	18,63	16,02	83,30	120,71	165,85	1.008,80				2			
110,00	158,91	165,78	15,74	165,78	65,59	20,98	165,78	16,40	21,86	18,80	97,78	141,68	194,07	1.183,85				2			
110,00	147,84	154,00	12,32	154,00	51,33	16,43	154,00														

000061
000062
A

TOTAL									
REMUNERAÇÃO CLT	BENEFÍCIOS	ENCARGOS	PROVISÕES 13 ^º FGTS	PROVISÕES FÉRIAS + 1/3 + FGTS	PROVISÕES AVISO INDENIZADO	PROVISÕES MULTA	PROVISÕES AFASTAMENTOS	PROVISÕES DISSÍDIO	TOTAL
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
21.250,32	770,00	1.760,02	1.912,54	2.549,66	2.284,38	879,90	1.275,05	1.751,89	34.374,06
25.130,77	770,00	2.010,47	2.261,77	3.015,67	2.701,58	1.040,62	1.507,57	2.071,79	40.510,64
40.236,00	2.200,00	3.218,80	3.621,20	4.828,20	4.325,40	1.666,00	2.414,20	3.317,00	65.828,80
47.227,20	2.209,00	3.778,20	4.250,40	5.687,20	5.076,80	1.955,60	2.833,60	3.893,40	78.982,40
11.688,00	660,00	887,04	997,92	1.330,56	1.191,98	458,12	655,28	914,10	19.183,88
12.672,00	660,00	1.013,76	1.140,46	1.520,58	1.362,30	524,70	703,32	1.044,66	20.858,80
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
7.128,00	220,00	570,24	641,52	855,34	766,26	295,16	427,88	587,64	11.481,64
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
9.107,28	330,00	728,58	819,66	1.092,84	979,02	377,10	546,45	750,81	14.751,74
10.770,33	330,00	881,83	969,33	1.292,43	1.157,82	445,98	646,23	887,91	17.381,68
24.141,60	1.320,00	1.931,28	2.172,72	2.986,92	2.595,24	999,60	1.448,52	1.990,20	39.496,08
28.336,32	1.320,00	2.266,92	2.550,24	3.400,32	3.046,08	1.773,36	1.704,18	2.338,04	46.129,44
21.384,00	660,00	1.710,72	1.924,56	2.568,02	2.268,78	885,48	1.283,04	1.762,92	34.476,82
2.764,00	110,00	221,12	248,76	331,67	297,12	114,45	165,84	227,88	4.489,02
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
7.389,00	440,00	591,36	665,26	887,04	794,64	306,08	443,52	609,40	12.128,32
8.448,00	440,00	678,84	760,32	1.013,72	908,20	349,80	506,88	698,44	13.799,20
4.640,24	110,00	365,22	408,62	544,81	488,07	188,00	272,41	374,30	7.269,67
9.107,26	330,00	728,58	819,66	1.092,84	979,02	377,10	546,45	750,81	14.751,74
7.180,22	220,00	574,42	646,22	861,82	771,88	297,32	430,82	591,94	11.481,64
34.200,60	1.870,00	2.735,98	3.078,02	4.103,97	3.676,59	1.416,10	2.052,07	2.819,45	56.967,78
40.143,12	1.870,00	3.211,47	3.612,84	4.817,12	4.315,28	1.662,28	2.408,55	3.309,39	65.360,04
9.240,00	550,00	738,20	813,60	1.108,60	993,30	382,60	554,40	781,75	18.181,68
10.560,00	550,00	844,80	950,40	1.267,15	1.135,25	437,25	633,60	870,55	17.244,00
12.143,04	440,00	971,44	1.092,88	1.457,12	1.305,38	502,80	729,80	1.001,08	18.642,32
14.356,44	440,00	1.148,84	1.292,44	1.723,24	1.543,76	594,64	881,64	1.183,88	23.145,88
14.082,60	770,00	1.126,58	1.267,42	1.689,87	1.513,89	583,10	844,97	1.160,95	23.038,38
16.529,52	770,00	1.322,37	1.487,64	1.983,52	1.776,88	684,46	991,76	1.362,69	26.908,84
7.392,00	440,00	591,36	665,26	887,04	794,64	306,08	443,52	609,40	12.128,32
9.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
6.071,52	220,00	485,72	546,44	728,56	652,68	251,40	364,30	500,54	9.821,18
7.165,22	220,00	574,42	646,22	861,82	771,88	297,32	430,82	591,94	11.481,64
12.070,80	660,00	965,64	1.086,36	1.446,46	1.297,62	499,80	724,28	995,10	19.748,04
14.168,16	660,00	1.133,46	1.275,12	1.700,16	1.523,04	586,88	850,06	1.168,02	23.084,72
3.696,00	220,00	295,66	332,64	443,52	397,32	153,04	221,76	304,70	8.044,00
4.224,00	220,00	337,92	380,16	508,86	454,10	174,90	253,44	348,22	8.689,80
4.442,91	110,00	365,43	399,86	533,13	477,61	185,97	238,57	364,62	7.104,10
7.885,82	220,00	630,86	709,74	946,30	847,74	320,54	473,14	650,10	12.890,24
9.354,18	220,00	743,34	841,88	1.122,48	1.005,58	387,32	551,26	771,16	18.012,20
13.712,00	860,00	1.095,66	1.234,08	1.645,44	1.474,00	587,84	822,72	1.130,40	22.885,44
16.032,00	860,00	1.282,56	1.442,88	1.923,76	1.723,52	603,84	981,92	1.321,68	29.232,16
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
9.534,00	660,00	762,72	858,06	1.144,08	1.024,92	304,74	572,04	785,00	15.738,68
11.124,00	660,00	889,02	1.001,16	1.324,82	1.195,66	450,62	657,44	917,04	18.260,38
3.696,00	220,00	295,68	332,64	443,52	397,32	153,04	221,76	304,70	8.044,00
4.224,00	220,00	337,92	380,16	508,86	454,10	174,90	253,44	348,22	8.689,80
3.176,00	220,00	254,24	286,02	381,36	341,64	131,58	190,68	262,00	8.245,82
3.708,00	220,00	266,64	333,72	444,84	388,62	153,64	222,48	305,68	8.083,82
2.573,80	110,00	205,90	231,64	306,85	276,67	106,57	154,43	212,18	4.180,04
8.655,20	440,00	548,40	617,00	822,60	736,96	283,84	411,32	565,16	11.260,48
7.416,00	440,00	593,28	687,44	889,88	797,24	307,08	444,96	611,36	12.167,24
1.714,00	110,00	137,12	154,26	205,68	184,25	70,98	102,84	141,30	2.820,43
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.168,00	220,00	253,44	285,12	380,16	340,56	131,18	180,08	261,16	6.229,70
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
6.047,20	440,00	643,76	724,24	905,64	865,08	333,20	482,84	663,40	13.165,58
4.023,60	220,00	321,88	362,12	482,82	432,64	166,60	241,42	331,70	8.882,88
4.722,72	220,00	377,82	426,04	566,72	507,68	195,56	283,36	389,34	7.868,24
28.273,80	770,00	2.297,89	2.585,17	3.446,73	3.087,64	1.189,37	1.723,40	2.387,96	46.192,16
32.827,20	-	2.626,19	2.954,42	3.939,11	3.528,91	1.359,26	1.968,66	2.706,27	61.911,02
3.623,80	220,00	305,88	344,14	458,62	411,04	158,32	229,42	316,22	8.289,44
4.482,72	220,00	358,62	403,44	537,90	481,80	185,62	268,98	369,66	7.909,73
3.696,00	220,00	295,68	321,64	443,52	397,32	153,04	221,76	304,70	8.044,00
4.224,00	220,00	337,92	380,16	508,86	454,10	174,90	253,44	348,22	8.689,80
6.456,00	440,00	516,48	581,04	774,72	694,00	267,32	397,38	532,24	10.849,18
9.684,00	660,00	774,72	871,58	1.182,08	1.041,00	400,98	581,04	798,36	16.373,74
11.304,00	660,00	904,32	1.017,38	1.356,48	1.215,12	468,08	678,24	931,92	18.835,50
4.325,50	220,00	346,04	380,30	519,04	465,00	179,10	259,54	356,60	7.040,12
10.284,00	660,00	822,72	925,56	1.234,08	1.105,50	425,88	617,04	847,80	18.222,68
3.428,00	220,00	274,24	308,52	411,36	386,50	141,96	205,68	282,60	6.640,38
3.628,00	220,00	290,24	326,52	435,34	390,04	150,22	217,68	299,10	5.867,14
3.349,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
3.343,73	110,00	267,50	300,93	401,23	359,45	138,46	200,62	275,68	6.387,68
2.011,80	110,00	162,94	181,06	241,41	216,27	83,30	120,71	165,85	3.291,34
4.264,00	110,00	341,12	383,76	511,66	458,37	176,58	255,64	351,62	8.862,03
1.864,00	110,00	149,12	167,76	233,67	200,37	77,18	111,84	153,87	3.047,61
9.784,00	110,00	761,12	878,76	1.171,66	1.049,64	404,30	585,84	804,94	16.650,28
7.264,00	110,00	581,12	653,76	871,66	750,87	300,78	435,84	598,84	11.896,87
7.264,00	110,00	581,12	653,76	871,66	760,87	300,78	435,84	598,84	11.896,87
7.264,00	110,00	581,12	653,76	871,66	760,87	300,78	435,84	598,84	11.896,87
4.264,00	110,00	341,12	383,76	511,66	458,37	176,58	255,64	351,62	8.862,03
1.864,00	110,00	149,12	167,76	233,67	200,37	77,18	111,84	153,87	3.047,61
1.599,00	110,00	127,12	143,01	190,68	170,82	65,79	95,34	131,00	2.822,78
3.343,73	110,00	267,50	300						

Descrição		Carga Horária e Quantidade					Rendimentos		Totais			Calculo BDI			
Setor	Profissional	Vínculo	Qtd P/Turno	Quant. Horas Total	Regime	Quant. Hrs Mênsais por Profissional	Qtd de Horas Semana	Salário / Valor	Total Rendimentos	Qtd de Horas Médicas	Remuneração PJ	Total	% do Total	Bdi Proporcional	Valor por hora com BDI
Médicos	Médico Intensivista Plantonista	PJ	5	730	24h			150,00	109.500,00	730	109.500,00	109.500,00			
Médicos	Médico Intensivista Diarista	PJ	4	258	6h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Médico Clínico Geral	PJ	2	1460	24h			150,00	219.000,00	1460	219.000,00	219.000,00			
Médicos	Médico Clínico Geral Diarista	PJ	2	258	6h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Médico Clínico Geral (Leito Cirúrgico) Plantonista	PJ	2	1460	24h			150,00	219.000,00	1460	219.000,00	219.000,00			
Médicos	Médico Clínico Geral (Leito Cirúrgico) Diarista	PJ	2	258	6h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Médico Clínico Geral (Leito Clínico) Plantonista	PJ	2	1460	24h			150,00	219.000,00	1460	219.000,00	219.000,00			
Médicos	Médico Clínico Geral (Leito Clínico) Diarista	PJ	2	258	6h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Anestesista Plantonista	PJ	4	2920	24h			150,00	438.000,00	2920	438.000,00	438.000,00			
Médicos	Anestesista Diarista	PJ	4	258	12h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Cirurgião Geral Plantonista	PJ	2	1460	24h			150,00	219.000,00	1460	219.000,00	219.000,00			
Médicos	Cirurgião Geral Diarista	PJ	2	258	24h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Ortopedia e Traumatologia Plantão	PJ	2	1460	24h			150,00	219.000,00	1460	219.000,00	219.000,00			
Médicos	Ortopedia e Traumatologia Diarista	PJ	1	258	12h			150,00	38.700,00	258	38.700,00	38.700,00			
Médicos	Cirurgião Vascular	PJ	1	34,4	8h			150,00	5.160,00	34	5.160,00	5.160,00			
Médicos	Urologista	PJ	1	34,4	8h			150,00	5.160,00	34	5.160,00	5.160,00			
Médicos	Radiologista	PJ	2	172	20h			150,00	25.800,00	172	25.800,00	25.800,00			
Médicos	Hematologista	PJ	1	25,8	6h			150,00	3.870,00	26	3.870,00	3.870,00			
Médicos	Ginecologista	PJ	2	206,4	24h			150,00	30.960,00	206	30.960,00	30.960,00			
Médicos	Bucamaxilo	PJ	1	34,4	8h			150,00	5.160,00	34	5.160,00	5.160,00			
Diagnóstico	Ultrassonografista Geral	PJ	2	206,4	24h			150,00	30.960,00	206	30.960,00	30.960,00			
Direção	Diretor Técnico Médico (RT)	PJ	1	172	40h			150,00	30.960,00	206	30.960,00	30.960,00			
SESMT	Médico	PJ	1	172	40h			155,00	26.660,00	172	26.660,00	26.660,00			
CCIH	Médico Infectologista	PJ	1	172	40h			150,00	25.800,00	172	25.800,00	25.800,00			
NIR	Médico Regulador	PJ	1	172	40h			150,00	25.800,00	172	25.800,00	25.800,00			
TOTAL									14.157,80	2.124.530,00	2.124.530,00		11%	-	232.910,00

A
S90000
296690

005063

000064

J

DESCRIÇÃO	PADRÃO	ATUAL
Percentual para cálculo de afastamento	6%	6%
Valor da insalubridade	264,00	264,00
Horas noturnas trabalhadas no dia	8	8
Dias trabalhados no mês em horas noturnas	15	15
Considera aviso indenizado?	Sim	Sim

VALOR DA HORA MÉDICA		
ESPECIALIDADE	R\$ BRUTO	R\$ LIQ
Clínico Geral	120,00	100,80
Pediatra	130,00	109,20
Especialista Nível 1	140,00	117,60
Especialista Nível 2	150,00	126,00
Especialista Nível 3	160,00	134,40
Especialista Nível 4	170,00	142,80
Sobreaviso Nível 1	46,67	39,20
Sobreaviso Nível 2	50,00	42,00
Sobreaviso Nível 3	53,33	44,80
Sobreaviso Nível 4	56,67	47,60
Coordenador	100,00	84,00

SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

SALÁRIOS	
ESPECIALIDADE	R\$
Enfermeiro	3.400,00
Enfermeiro RT	4.000,00
Técnico de Enfermagem	1.638,36
Farmacêutico	3.400,00
Auxiliar de Farmácia	1.350,00
Técnico de Radiologia	2.090,00
Auxiliar de Limpeza	1.322,58
Segurança	1.350,00
Assistente Administrativo	1.638,36
Zelador	1.638,36

LISTA DE PROFISSIONAIS RELACIONADOS

VÍNCULO

CLT

Rótulos de Linha

Assistente Social
 Aux. De Farmácia Plantonista
 Auxiliar administrativo
 Auxiliar de odontologia
 Auxiliar de qualidade
 Auxiliar de Saúde Bucal
 Auxiliar Geral
 Auxiliares agend. Consultas
 Auxiliares de Compras
 Auxiliares de Direção
 Auxiliares de RH
 Auxiliares Parque Gráfico
 Coordenador de atendimento
 Coordenador do Ambulatório
 Diretor Administrativo/Financeiro
 Diretor Geral
 Diretor Técnico (RT)
 Enfermeiro
 Enfermeiro (Consulta)
 Enfermeiro (Feridas)
 Enfermeiro Coordenador
 Enfermeir Diarista
 Enfermeiro Plantonista
 Escritária
 Farmacêutico
 Farmacêutico Coordenador
 Farmacêutico Plantonista
 Faturista
 Fisioterapeuta
 Fisioterapeuta (Consulta)
 Fisioterapeuta Plantonista
 Fonoaudiólogo
 Fonoaudiólogo (Consulta)
 Gerência de Manutenção
 Gerente de Compras
 Gerente de qualidade
 Gerente de RH
 Jurídico
 Maqueiro
 Maqueiros
 Massoterapia (Consulta)
 Nutricionista Coordenador
 Nutrição (Consulta)
 Nutricionista
 Nutricionista Plantonista
 Odontologia
 Odontólogo
 Odontólogo Coordenador
 Ouvidor
 Psicologia
 Psicólogo
 Recepcionistas
 Secretaria de Direção
 Serviço Social
 Tec. de Enf. Diarista
 Téc. de Enf. Diarista
 Téc. de Enf. Plantonista
 Técnico de Enfermagem
 Técnicos de Enfermagem (SADT)
 Terapeuta Ocupacional
 Terapia Ocupacional
 Total Geral